



PAULA CRISTINA
PEREIRA
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por PAULA CRISTINA
PEREIRA RODRIGUES
Dados: 2021.05.10 13:18:03
+01'00'

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO CONCELHO DE FARO



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 1 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Definições

Para o efeito do presente Caderno de Encargos, ao seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, independentemente de se encontrarem utilizados no singular ou no plural e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, têm o seguinte significado:

«Adjudicatário ou Prestador de Serviço»	Entidade a quem se adjudica a execução do contrato;
«AMT»	Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;
«Categoria de título de transporte»	Bilhetes de bordo, passes intermodais, passes combinados, assinaturas mensais;
«Circulação»	Deslocação de um veículo, de um ponto de origem a um ponto de destino pré-definidos e em cumprimento de um horário pré-estabelecido;
«Cliente(s)/Utentes»	Qualquer pessoa que seja utilizador do Sistema de transporte rodoviário de passageiros no concelho de Faro, utilizando-o



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

de forma permanente ou pontual, para efetuar qualquer viagem;

«Código dos Contratos Públicos»

O Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação em vigor;

«Concurso»

O concurso público internacional a lançar pelo Município de Faro na qualidade de entidade adjudicante, com vista à celebração do Contrato;

«Contraente Público»

Município de Faro;

«Cocontratante»

O adjudicatário;

«Contrato»

O presente contrato de aquisição do serviço público de transporte de passageiros a ser celebrado entre o contraente público e o cocontratante;

«Entidade adjudicante»

Município de Faro, pessoa coletiva com o n.º 506579425, com sede no Largo da Sé, 8004-001 Faro, com o número de telefone 289870870 e de fax 289870039, e com endereço de correio eletrónico geral@cm-faro.pt



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 3 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



«IMT»	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
«Indicadores»	Os indicadores de avaliação do desempenho do cocontratante a que se refere o ANEXO V a este caderno de encargos;
«Inquérito de satisfação ao cliente»	Inquérito desenhado de forma a avaliar o grau com que o cliente pensa que os seus requisitos foram satisfeitos;
«Inquéritos "cliente mistério"»	Método de medição da qualidade do serviço baseado em observações objetivas, referenciadas a critérios específicos e pré-determinados, efetuadas de forma independente por equipas de inquérito treinadas, que agem como se fossem clientes genuínos em viagens no sistema;
«Instalações Fixas»	Todos os espaços e infraestruturas físicas, civis, técnicas ou operacionais, bem como todos os equipamentos e/ou sistemas, incluindo todos os elementos que os constituem, nomeadamente de hardware e software, equipamentos de manutenção e peças de reserva, necessários para o suporte e execução das atividades de Operação e



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

Manutenção;

«Lotação»

Número máximo de passageiros (sentados e em pé) que o veículo pode transportar, incluindo o condutor;

«Linha ou Circuito»

Serviço de transporte público, assegurando um itinerário fixo, segundo uma frequência e horários previamente aprovados, com tomada e largada de passageiros nos pontos terminais e intermédios estabelecidos;

«Lugares.km»

Soma dos resultados obtidos pela multiplicação da lotação de cada viatura pela distância total efetivamente percorrida por esta;

«Manutenção»

A realização de todas as prestações necessárias para: (i) se manterem as características, desempenho e funcionalidades de qualquer bem utilizado na execução do Contrato e; (ii) a substituição ou renovação de qualquer bem ou seu constituinte;

«Material Circulante»

Todos os veículos usados na Prestação de Serviços, incluindo equipamentos oficinais e



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 5 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



peças de reserva;

«Número total de veículos.km produzidos numa linha» Dado pela multiplicação do número de circulações efetivamente realizadas pela extensão total da linha;

«Obrigações de Serviço Público» Imposição determinada por uma autoridade de transportes, com vista a assegurar determinado serviço público de passageiros de interesse geral que um operador, caso considerasse o seu interesse comercial, não assumiria sem contrapartidas;

«Órgão competente para a decisão de contratar» Câmara Municipal de Faro;

«Operação» Conjunto de prestações necessárias ou convenientes para a execução dos serviços de transporte de passageiros nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos e no futuro Contrato;

«Partes» O contraente público e o cocontratante – no exercício dos direitos e cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;



PART

Programa de Apoio à Redução Tarifária

«Passageiro.km transportado»

Unidade de medida correspondente ao transporte de um passageiro na distância de um quilómetro;

«Passageiro transportado»

Corresponde a uma pessoa física transportada em todo o percurso ou parte dele (exclui o pessoal afeto ao serviço do veículo);

«Pessoa com mobilidade reduzida»

Pessoa com deficiência física ou mental, ou estando de algum modo sobrecarregada, tal que a sua mobilidade está reduzida (NP EN 13816:2003);

«Período de Funcionamento Normal»

O período de execução do contrato que decorre entre o final do Período de Transição e a data em que cessa o Contrato, qualquer que seja a causa dessa cessação;

«Período de Transição»

O período de execução do Contrato que decorre entre o início da vigência do Contrato e o início do Período de Funcionamento Normal;

«Prestação de Serviços»

A realização de todos os serviços, trabalhos,





fornecimentos e demais prestações consagradas como objeto do contrato, nos termos do disposto na cláusula 3.ª deste caderno de encargos, e tudo o mais necessário e/ou conveniente para o cumprimento do Contrato;

«Programa do Procedimento»

O Programa do Procedimento do Concurso;

«Proposta»

A proposta apresentada e adjudicada no Concurso;

«Rede»

O conjunto de 2 ou mais linhas que asseguram a cobertura espacial da área do Município de Faro e nas quais é estabelecido o serviço público de transporte de passageiros objeto do contrato, delimitada no ANEXO II – Circuitos e paragens ao caderno de encargos;

«RJSPTP»

O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

«Remuneração pela prestação de serviço público»

A remuneração mencionada no número 3 do RJSPTP;





«Serviço de Transporte de Passageiros Regular»	Serviço de transporte de passageiros, explorado segundo itinerários, frequências, horários e tarifas predeterminadas, no âmbito do qual podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas;
«Sistemas de bilhética integrado sem contacto»	São soluções tecnológicas que permitem aos utilizadores o pagamento de diferentes meios de transporte, com um único dispositivo que, ao ser sem contacto permite o sistema de reconhecimento e leitura dos títulos de transporte, agiliza o pagamento e aumenta a comodidade;
«Tarifário»	Tabela de preços dos títulos de transporte e condições de utilização em vigor para determinado serviço (NP 4554:2016);
«Taxa de fraude detetada»	Quociente entre o número de coimas emitidas e o número de abordagens efetuadas;
«Taxa de ocupação média»	Quociente entre a capacidade máxima do veículo e o número médio de passageiros transportados



«Terminal»

Infraestrutura associada a um ponto de embarque/ desembarque, onde convergem ou terminam linhas de transporte, de um ou mais operadores de transporte. (NP 4554:2016);

«Veículo»

Automóvel pesado de passageiros da categoria I, destinado ao serviço de transporte de passageiros, concebido de forma a permitir a fácil deslocação dos passageiros em percursos com paragens frequentes, dispondo de lugares sentados e em pé;

«Veículos.km»

Unidade de medida que representa o movimento de um veículo ao longo de um quilómetro;

«Velocidade comercial média»

Obtida pela média dos quocientes entre a extensão da linha e respetivos tempos de percurso, numa dada linha;

Veículo de substituição

Os veículos que substituirão, em todo o momento da prestação de serviços, os veículos da frota que se encontram em serviço, de forma a ser garantido o cumprimento do n.º 2 da cláusula 64.ª deste caderno de encargos.



Cláusula 2.ª

Anexos

Constituem anexos ao Caderno de Encargos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Bilhética

ANEXO II – Circuitos e paragens - Anexo_II.zip

ANEXO III – Títulos de transporte

ANEXO IV - Tarifários

ANEXO V – Indicadores de desempenho

ANEXO VI – Terminal rodoviário e/ou interface

Cláusula 3.ª

Normas aplicáveis, conteúdo e interpretação do contrato

1.A execução do contrato obedece, designadamente:

1.1.Ao clausulado contratual e ao estabelecido em todos os elementos e documentos anexos que dele fazem parte integrante;

1.2.Ao Código dos contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, adiante designado apenas por CCP;

1.3.Ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, na sua redação atual;

1.4.Ao regime jurídico de acesso à atividade dos transportes rodoviários de passageiros em veículos com mais de nove lugares e de organização do mercado de transportes não regulares Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro;

1.5. À lei portuguesa com renúncia expressa à aplicação de qualquer outra, sem prejuízo da aplicação vinculativa da legislação da União Europeia;

1.6. As referências a diplomas legislativos ou regulamentares efetuadas no Caderno de Encargos ou



Largo da Sé,

8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870

Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt

www.cm-faro.pt

Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

Largo de São Francisco,39

8000-142 Faro, Portugal

Página 11 de 112

Tel.: 289 870 880

Fax: 289 870 012

diu@cm-faro.pt



no Contrato devem ser entendidas como referências à legislação que, em cada momento, os substitua ou modifique;

1.7. Em tudo o que o Contrato for omissivo, aplica-se o disposto no RJSPTP, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, no Código dos Contratos Públicos, e na demais legislação aplicável.

1.8. À restante legislação aplicável.

2 - Fazem sempre parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- g) Indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- h) A descrição do objeto do contrato;
- i) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- j) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato.
- k) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- l) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;



- m) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- n) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.ºA;
- p) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2.1 Faz ainda parte do contrato:

a) A decisão do contraente público de exclusão do Contrato dos termos ou condições constantes da Proposta que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do CCP.

5. Os anexos ao Contrato fazem dele parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais, devendo as disposições pertinentes dos seus documentos ser consideradas na interpretação, integração ou aplicação das demais regras contratuais.



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 13 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



CAPÍTULO II

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 4.ª

Objeto

1.O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre o contraente público e o prestador de serviço, na sequência do Concurso Público, que tem por objeto a aquisição de serviço público de transporte rodoviário de passageiros com todos os inerentes equipamentos e meios materiais e humanos, no Concelho de Faro, de acordo com a identificação, características e requisitos constantes das cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, e dos anexos que dele fazem parte integrante, e, a implementação, detenção e disponibilização pelo cocontratante, a expensas suas, de:

1.1.Um sistema de acesso de controlo de passageiros, onde se inclui a gestão de bilhética e a rede de vendas que garanta a satisfação da procura dos utentes e a respetiva distribuição dos títulos de transporte;

1.2. Uma plataforma de gestão (cláusula 38.ª do Caderno de Encargos) de acordo com o previsto neste caderno de encargos;

1.3.Postos de venda automáticos e presenciais;

1.4. Uma plataforma informática de gestão e de monitorização dos indicadores de reporte constantes da cláusula 13ª (cláusulas 41.ª e 42.ª do caderno de encargos);

2. A prestação de serviço de transporte público regular de passageiros compreende a rede constante do ANEXO II ao Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III

DURAÇÃO DO CONTRATO



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 14 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



Cláusula 5.ª

Produção de efeitos, duração do contrato e regime de exploração

1. O contrato produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil a seguir à data da notificação ao cocontratante pelo contraente público da decisão do Tribunal de Contas no processo de fiscalização prévia do contrato.
2. O contrato tem a duração de 5 anos.
3. A prestação de serviços será em regime de serviço público, de forma regular, contínua e eficiente, nos termos fixados no contrato de prestação de serviços e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, em regime de não exclusividade da rede submetida a concurso.
4. O cocontratante deve desempenhar as atividades de forma regular, contínua e eficiente, devendo adotar, para efeitos do ponto anterior, os melhores padrões de qualidade, segurança e eficiência disponíveis, nos termos previstos no caderno de encargos, no contrato e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
5. O cocontratante não pode, em qualquer circunstância, discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre utentes, nos termos previstos nas disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV

FASES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6.ª

Período de transição

1. Na data de início da vigência do contrato, inicia-se o Período de Transição, durante o qual o cocontratante não assume obrigações de Operação e Manutenção e deve obter, caso ainda não tenha obtido, todas as licenças, autorizações e certificações necessárias para o exercício das atividades concedidas, assim como ultimar o desenvolvimento de todas as ações de preparação da





sua estrutura (incluindo, entre outros, recursos humanos e meios técnicos e materiais) que se mostrem adequadas ou necessárias para assumir integralmente a prestação do serviço no Período de Funcionamento Normal a que se refere a cláusula seguinte.

2.Sem prejuízo do disposto no n.º 6 da presente cláusula, o Período de Transição poderá durar até ao último dia do 3.º (terceiro) mês seguinte ao da produção de efeitos do contrato, contando-se como primeiro mês, o mês de início da vigência do contrato.

3.Para o desenvolvimento das ações referidas no ponto anterior, o contraente público deve criar as condições necessárias para o acesso do cocontratante a quaisquer bens que integrarão a prestação de serviços, desde que tal não afete o normal funcionamento das atividades que, durante o Período de Transição, continuam a estar a cargo dos atuais operadores.

4.O cocontratante deve informar o contraente público, nos primeiros 15 (quinze) dias úteis do Período de Transição, das medidas e ações que pretende adotar durante o Período de Transição, tendo em vista o cumprimento do disposto na presente cláusula, podendo o contraente público, no âmbito dos seus poderes de direção, emitir ordens vinculativas e orientações, caso verifique que as ações e medidas a adotar são manifestamente insuficientes e/ou desadequadas para cumprir os objetivos do Período de Transição.

5.A informação exigida no número anterior realizar-se por escrito com a identificação e a caracterização detalhada de cada medida ou ação que o cocontratante se propõe desenvolver, acompanhada com o planeamento que evidencie a exequibilidade dessas medidas ou ações dentro do Período de Transição, bem com a sua adequação e suficiência para que o cocontratante reúna as condições necessárias para iniciar, de forma plena, o exercício das atividades concedidas na data de início do Período de Funcionamento Normal.

6.No caso de o cocontratante não reunir, findo o Período de Transição, as condições necessárias para a assunção plena de todas as obrigações do contrato por facto que não lhe seja imputável, o cocontratante deve informar imediatamente o contraente público, podendo este, tendo em conta a informação fundamentada prestada, conceder-lhe um prazo adicional para a conclusão das



diligências em falta.

7.O incumprimento do dever de informação referido na presente cláusula pelo cocontratante exclui a possibilidade de invocar facto a si não imputável para justificar o seu incumprimento das obrigações do contrato.

8.A duração do prazo adicional referido no n.º 6 da presente cláusula depende do tipo e da gravidade dos factos invocados não imputáveis ao cocontratante.

9.A não verificação, findo o Período de Transição, das condições necessárias para a assunção plena de todas as obrigações do contrato por facto imputável ao cocontratante configura um evento de incumprimento imputável ao cocontratante e confere ao contraente público o direito de, para além da aplicação das sanções previstas na cláusula 50.ª, poder proceder à resolução do contrato nos termos deste caderno de encargos, do contrato e da lei.

10. Antes do termo do Período de Transição, o cocontratante deve, nomeadamente:

- a) Enviar ao contraente público os documentos comprovativos de todas as licenças, autorizações, certificações, apólices e tudo o mais consagrado neste caderno de encargos, no contrato e na lei, que sejam necessárias para a Prestação de Serviços, assim como do cumprimento do disposto no contrato em matéria de seguros;
- b) Apresentar ao contraente público, para aprovação, os pedidos de subcontratação;
- c) Apresentar ao contraente público, todos os contratos de subcontratação celebrados;
- d) Apresentar ao contraente público a lista de recursos humanos nos termos das Cláusulas 12.ª, 13.ª, 25.ª e 26.ª deste caderno de encargos;
- e) Todos os demais documentos que se revelem necessários para demonstrar que o cocontratante reúne as condições necessárias para o exercício das atividades de Operação e Manutenção.



Cláusula 7ª

Período de funcionamento normal

1. No final do Período de Transição, inicia-se o Período de Funcionamento Normal durante o qual o Contrato produz a plenitude dos seus efeitos.
2. Durante o Período de Funcionamento Normal, o cocontratante deve cumprir integralmente todas as obrigações do contrato, não sendo admitida qualquer interrupção ou quebra de continuidade nas atividades objeto do contrato com base em factos (atos e/ou omissões) que tenham ocorrido durante o Período de Transição, salvo situações especialmente previstas neste caderno de encargos, no contrato e na lei.

Cláusula 8.ª

Parâmetros base

1. Os parâmetros base definidos no âmbito do presente caderno de encargos e que vinculam as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, são os seguintes:
 - 1.1. O preço base, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, é de €2.502.889,45 (dois milhões e quinhentos e dois mil e oitocentos e oitenta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos, calculado tendo presente a duração do contrato previsto na cláusula 5.ª deste caderno de encargos;
 - 1.2. O preço máximo a pagar pelo contraente público por veículo.km é de € 1,63 (um euro e sessenta e três cêntimos);
 - 1.3. O número total de veículos.km a realizar pelo adjudicatário é de 1.535.515,00 (um milhão e quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos e quinze).
2. Caso o número total de veículos.km mencionado no ponto 1.3 do número anterior não seja atingido, tal situação não conferirá ao prestador de serviços direito a qualquer indemnização, determinando apenas o pagamento do número total de veículos.km efetivamente percorrido.
3. Caso o número total de veículos.km mencionado no ponto 1.3 da presente cláusula seja superado, conferirá ao cocontratante o direito a receber o preço por veículo.km resultante da proposta





apresentada.

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. O preço contratual corresponde ao valor da proposta.
2. O cálculo do Preço Base, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, é de €2.502.889,45 (dois milhões e quinhentos e dois mil e oitocentos e oitenta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos).
3. Se o preço da proposta do concorrente ultrapassar o preço base, a proposta será excluída.
4. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.^a e 9.^a, pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente caderno de encargos e contrato, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, fracionado em prestações mensais fixas. Nos termos do n.º 2 e 3 da cláusula 8.^a, no final dos 5 anos será feito o respetivo acerto.
5. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas a suportar pelo contraente público relativos à execução do contrato, incluindo, entre o mais, as despesas de alojamento, alimentação, fardamento e meios humanos, despesas de aquisição, modificação e caracterização das viaturas, transporte, seguros, inspeções obrigatórias, revisões mecânicas, conservação e reparação e respetivos consumíveis, combustível, bilhética e sistema de bilhética integrada sem contacto, postos de venda, pessoal afeto aos postos de venda não automáticos, plataforma de gestão, livros/formulários de requisição de passe, comissões, despesas administrativas, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.
6. O valor máximo unitário por veículo.km indicado na proposta, é objeto de atualização anual, na mesma percentagem que o contraente público vier a atualizar o respetivo tarifário, até ao valor máximo da TAT, previsto na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 19 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



7.Sem prejuízo do disposto no artigo 282º do CCP, o contrato está sujeito a revisão de preços de acordo com a TAT aprovada anualmente pelo Município de Faro, a utilizar por semelhança.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

- 1.As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e a aceitação dos serviços objeto do contrato.
- 3.Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SECÇÃO I

ATIVIDADES DE OPERAÇÃO EM GERAL

Cláusula 11.^a

Disponibilização de Bens pelo Contratante Público para o Efeito da Prestação de Serviço



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 20 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



1. No início da Prestação de Serviços e para o efeito da mesma, são disponibilizados pelo contraente público ao uso não exclusivo do cocontratante, os abrigos e as paragens indicados no Anexo II do Caderno de Encargos.
2. Com a prestação de serviços, o contraente público disponibilizará ao uso não exclusivo do cocontratante, o terminal rodoviário/interface, a localizar conforme planta constante do Anexo VI.
3. O disposto na presente cláusula não tem por efeito a transferência de propriedade sobre tais bens, extinguindo-se os direitos de utilização dos bens referidos com a cessação, por qualquer causa, do contrato.
4. O cocontratante é responsável perante o contratante público por qualquer anomalia ou defeito dos bens disponibilizados pelo contraente público, salvo se demonstrar que tal anomalia ou defeito já existia antes da disponibilização e que não era possível identificá-la antes dessa data.
5. Ao cocontratante é proibido dispor ou onerar os bens disponibilizados pelo contraente público nos termos da presente cláusula.
6. O fim do contrato determina a extinção do direito de uso do cocontratante sobre os bens disponibilizados pelo contraente público.

Cláusula 12.^a

Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a realizar a prestação de serviços em perfeita conformidade com o disposto no caderno de encargos e contrato, bem como com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. Constitui obrigação do cocontratante de, a suas expensas, adquirir, alocar, substituir e/ou instalar todos os bens não disponibilizados pelo contraente público nos termos da cláusula anterior, mas que se mostrem necessários e/ou convenientes à boa prossecução das atividades compreendidas no contrato, por forma a assegurar que os serviços sejam prestados com o grau de qualidade





estabelecido no contrato.

2.1. Constitui obrigação do cocontratante, a expensas suas, a detenção de garagem/local para a estadia, permanência, estacionamento e manutenção do material circulante.

3. Nos bens referidos no número anterior inclui-se o material circulante, com observância plena dos requisitos impostos pela legislação aplicável e das características técnicas descritas neste caderno de encargos e no contrato.

4. O cocontratante obriga-se a enviar ao contraente público uma lista permanentemente atualizada dos bens referidos nos números anteriores.

5. Caso se verifique que os bens utilizados pelo cocontratante para a execução do contrato são manifestamente insuficientes e/ou desadequados para assegurar a boa prossecução das atividades compreendidas no contrato, o contraente público pode, no âmbito dos seus poderes de direção, emitir ordens e orientações, a que o cocontratante fica vinculado, nos termos contratuais e legais.

6. O cocontratante pode utilizar, para o efeito de exercício de qualquer atividade fora da Prestação de Serviços, os bens referidos na presente cláusula e na cláusula anterior, desde que mantenha uma contabilidade analítica que permita separar as contas de tais atividades da Prestação de Serviços.

7. No âmbito das atividades de operação, o cocontratante é, entre o mais, responsável por:

- a) Garantir a boa execução do contrato, de forma regular e contínua, de modo a assegurar um serviço público de transporte de passageiros de qualidade, rápido, seguro e eficiente;
- b) Elaborar o adequado planeamento e preparação do serviço de transporte e executá-lo nas condições definidas neste caderno de encargos e contrato e em conformidade com as regras legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Assegurar o cumprimento do Plano de Operação previsto neste caderno de encargos, garantindo que o serviço de transporte cumpra, em cada momento, todas as necessidades de procura que se venham a verificar, organizando adequadamente os



respetivos níveis de serviço e assegurando condições de comodidade, rapidez e segurança;

- d) Prestar os serviços de transporte objeto do contrato a todos os utentes, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário, podendo rejeitar o acesso aos serviços apenas por razões fundamentadas de ordem pública, segurança pública ou saúde pública que não possam ser acauteladas por outros meios menos gravosos;
- e) Dispor de recursos humanos em qualidade e número adequados para levar a cabo as ações exigidas pela Operação;
- f) Cumprir os condicionamentos ou limitações impostos pelas autoridades competentes e que se projetem na atividade de Operação, nos termos das disposições deste caderno de encargos, do contrato e da lei e regulamentos aplicáveis;
- g) Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades de Operação;
- h) A disponibilização de livros de reclamações (em formato físico e eletrónico) e o tratamento das reclamações recebidas;
- i) O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades que exerça, bem como de instruções que lhe sejam transmitidas pelas entidades fiscalizadoras.
- j) Operar e gerir a plataforma de gestão prevista na Cláusula 38.ª;
- k) Prestar todo o apoio e fornecer todas as informações aos utentes decorrentes da prestação do serviço de transporte;
- l) Cumprir pontualmente os deveres e obrigações impostos pelo Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, que estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o





regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (EU) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, e respeitar integralmente os direitos dos utentes reconhecidos no referido decreto-lei;

m) Cumprir devidamente todos os deveres gerais de informação e comunicação previstos na legislação aplicável, em particular os constantes do artigo 22.º do RJSPTP.

8. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

8.1. Obrigação de prestação dos serviços identificados nas especificações técnicas apresentadas, nas condições previstas e descritas no presente caderno de encargos, no contrato, na proposta adjudicada, na lei, e regulamentos aplicáveis.

8.2. Obrigação de prestar ao contraente público, em qualquer tempo e na pendência da prestação de serviços, informações e esclarecimentos relativos à mesma no âmbito do contrato, em conformidade com o presente caderno de encargos e legislação aplicável;

8.3. Obrigação de comunicar qualquer situação de impossibilidade legal ou temporária de prestação dos serviços;

8.4. Obrigação de comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações de acordo com o previsto no presente caderno de encargos, contrato e legislação aplicável;

8.5. Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços, fora dos casos previstos no presente caderno de encargos, contrato e legislação aplicável, salvo nos casos determinados pelo contraente público;

8.6. Obrigação de cumprir as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo, competência e imparcialidade;



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 24 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



8.7.Obrigações de implementação de um sistema de bilhética de acordo e em conformidade com o Anexo I ao presente caderno de encargos;

8.8.Obrigações de proceder e prestar toda a informação determinada neste caderno de encargos, no contrato e na lei, e apresentar todos os relatórios de reporte mensal, trimestral e anual, exigidos nos termos definidos na cláusula seguinte.

8.9. A obrigação de reservar parte do vidro traseiro dos veículos afetos à prestação de serviços para colocação de informação institucional pelo contraente público.

8.10. A obrigação de apresentação da designação das linhas e destino na dianteira dos veículos em circulação.

9.Para além das obrigações anteriormente previstas o cocontratante está obrigado a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

10.O cocontratante fica obrigado, a expensas suas, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

11. O cocontratante fica obrigado, quando decorra do regime legal ou regulamentar aplicável, bem como, se e quando o contraente público o determinar, a efetuar as reduções tarifárias determinadas.

12. O cocontratante fica obrigado, quando decorra do regime legal ou regulamentar aplicável, bem como, se e quando o contraente público o determinar, a efetuar tarifários bonificados para além dos previstos no Anexo III.

13. Constitui ainda obrigação do cocontratante:

13.1. Colaborar com autoridade de transportes na elaboração dos reportes constantes do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de março;

13.2. Colaborar com a autoridade de transportes na prestação de informação necessária à



elaboração dos Relatórios públicos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro;

13.3. Cumprir as obrigações relativas ao livro de reclamações, no formato físico (a disponibilizar nos postos de venda de acordo com o disposto no ponto 1 da Cláusula 67.ª) e eletrónico, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, sem prejuízo dos meios de reclamação próprios.

Cláusula 13.ª

Relatórios de reporte mensal, trimestral e anual

1. Relatório de reporte mensal

1.1. O cocontratante obriga-se a remeter ao adjudicante, até 15 dias após o final de cada mês, um relatório mensal de acompanhamento da prestação de serviços, no qual conste a informação a seguir indicada relativa a esse mês e acumulado anual:

1.1.1. Número de passageiros transportados por linha e por categoria de título de transporte;

1.1.2. Número de passageiros que acedem ao veículo por paragem e por linha;

1.1.3. Número de veículos.km comerciais realizados, por linha;

1.1.4. Número de veículos.km comerciais totais realizados;

1.1.5. Receita tarifária total, por linha e por título de transporte;

1.1.6. Número de reclamações recebidas (totais, fechadas/concluídas e em aberto), por linha;

1.1.7. Número de ações de fiscalização e fraude, por linha;

1.1.8. Número de circulações iniciadas com atraso de 5, 10, 15, 30 minutos e superiores a 30 minutos;

1.1.9. Número de circulações que terminarem com atraso no destino de 5, 10, 15, 30 minutos e superiores a 30 minutos;

1.1.10. Número de circulações iniciadas com adiantamento de 5, 10, 15, 30 minutos e superiores a 30 minutos;

1.1.11. Número de circulações que terminarem com adiantamento no destino de 5, 10, 15, 30



Largo da Sé,

8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870

Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt

www.cm-faro.pt

Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

Largo de São Francisco, 39

8000-142 Faro, Portugal

Página 26 de 112

Tel.: 289 870 880

Fax: 289 870 012

diu@cm-faro.pt



minutos e superiores a 30 minutos;

1.1.12. Apresentação de dossier de processos dos utentes, com a discriminação dos passes e dos títulos de transporte pré-comprados;

1.1.13. Número de serviços de transporte realizados;

1.1.14. Número de serviços de transporte programados;

1.1.15. Número de veículos.km programados;

1.1.16. A taxa de execução dos serviços previstos no contrato, de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, para o mês a que se refere o relatório mensal;

1.1.17. A taxa de execução da oferta prevista no contrato, de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, para o mês a que se refere o relatório mensal;

1.1.18. A taxa de incumprimento de horários (atrasos no início de serviço, imputáveis ao cocontratante), de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, para o mês a que se refere o relatório mensal;

1.1.19. A taxa de incumprimento de horários (atrasos no fim de serviço, imputáveis ao cocontratante), de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, para o mês a que se refere o relatório mensal;

1.1.20. A taxa de incumprimento de horários (adiantamentos no início de serviço, imputáveis ao cocontratante), de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, para o mês a que se refere o relatório mensal;

1.1.21. A taxa de incumprimento de horários (adiantamentos no fim de serviço, imputáveis ao cocontratante), de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, para o mês a que se refere o relatório mensal;

1.1.22. Nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula 42.ª deste caderno de encargos, à apresentação dos comprovativos dos cálculos que levam à obtenção por parte do contraente público, dos valores correspondentes a cada um dos indicadores de desempenho fixados no Anexo V.

2. Relatório de reporte trimestral:



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 27 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



2.1.O cocontratante obriga-se a remeter ao contraente público, até 45 dias após o final de cada trimestre, um relatório trimestral de acompanhamento da prestação de serviços, no qual conste a informação a seguir indicada relativa a esse trimestre e acumulado anual:

2.1.1.Relatório produzido pelo Sistema de Apoio à Exploração, Sistema de Bilhética do Operador, Sistema de Gestão de Reservas, Sistema de Gestão de Reclamações e Sistema Informático de Gestão, nos termos do ficheiro-modelo a criar pelo cocontratante e a aprovar pelo contraente público, incluindo:

2.1.1.1.Listagem unitária de circulações comerciais previstas no Plano de Oferta;

2.1.1.2.Resumo de circulações comerciais previstas no Plano de Oferta;

2.1.1.3.Resumo de circulações comerciais realizadas;

2.1.1.4.Resumo de circulações comerciais não realizadas;

2.1.1.5.Listagem unitária de validações;

2.1.1.6.Resumo de validações;

2.1.1.7.Resumo da procura;

2.1.1.8.Listagem unitária de suportes de título comercializados;

2.1.1.9.Listagem unitária de títulos carregados;

2.1.1.10.Resumo de número de títulos carregados;

2.1.1.11.Resumo de receitas tarifárias.

2.1.1.12. Apresentação de dossier de processos dos utentes, com a discriminação dos passes e dos títulos de transporte pré-comprados.

2.1.2.Indicadores resumo do serviço:

2.1.2.1.Número de passageiros transportados;

2.1.2.2.Número de passageiros.km transportados, por linha e por categoria de título de transporte;

2.1.2.3.Número de veículos.km (comerciais e totais) produzidos, por linha;

2.1.2.4.Número de veículos.hora (comerciais e totais) produzidos;

2.1.2.5.Número de lugares.km comerciais oferecidos, por linha e totais;





- 2.1.2.6.Velocidade comercial média por linha;
- 2.1.2.7.Velocidade comercial média por linha, às horas de ponta e no corpo do dia;
- 2.1.2.8.Taxa de ocupação média;
- 2.1.2.9.Receita tarifária total;
- 2.1.2.10.A taxa de execução dos serviços previstos no contrato, de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, para os três meses a que se refere o relatório trimestral;
- 2.1.2.11.A taxa de execução da oferta prevista no contrato, de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, para os três meses a que se refere o relatório trimestral;
- 2.1.2.12.A taxa de incumprimento de horários (atrasos no início de serviço, imputáveis ao cocontratante), de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, apurada mensalmente, para os três meses do trimestre a que se refere o relatório trimestral;
- 2.1.2.13.A taxa de incumprimento de horários (atrasos no fim de serviço, imputáveis ao cocontratante), de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, apurada mensalmente, para os três meses do trimestre a que se refere o relatório trimestral;
- 2.1.2.14.A taxa de incumprimento de horários (adiantamentos no início de serviço, imputáveis ao cocontratante), de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, apurada mensalmente, para os três meses do trimestre a que se refere o relatório trimestral;
- 2.1.2.15.A taxa de incumprimento de horários (adiantamentos no fim de serviço, imputáveis ao cocontratante), de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, apurada mensalmente, para os três meses do trimestre a que se refere o relatório trimestral;
- 2.1.2.16.Idade média da frota;
- 2.1.2.17. A taxa de segurança (número de ocorrências com passageiros / número de passageiros transportados);
- 2.1.2.18.Número de incidentes de segurança, por linha: furtos/roubos a passageiros, agressões a passageiros, furtos/roubos a motorista/agente de fiscalização e agressões a motorista/revisor;
- 2.1.2.19.Número de acidentes em serviço, por linha de transporte, por tipo de acidente: colisão,



despiste e atropelamento;

2.1.2.20.A taxa de reclamações (número de queixas e reclamações / número de passageiros transportados).

2.1.3.Resumo de receitas de outras atividades.

2.1.4.Relatório de apuramento de indicadores de desempenho e das sanções contratuais previstas na cláusula 50.^a do presente caderno de encargos.

2.1.5. Nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula 42.^a deste caderno de encargos, à apresentação dos comprovativos dos cálculos que levam à obtenção por parte do contraente público, dos valores correspondentes a cada um dos indicadores de desempenho fixados no Anexo V.

3.Relatório de reporte anual

3.1.O cocontratante obriga-se a remeter ao contraente público, até ao dia 30 de abril de cada ano, um relatório anual de acompanhamento da prestação de serviços, no qual conste toda a informação necessária para efetuar a monitorização, fiscalização e controle da execução do contrato relativamente ao ano anterior, incluindo:

3.1.1.Plano de Oferta, incluindo informação relativa aos horários e tarifários por linha, bem como a lista das linhas exploradas indicando para cada uma: a origem e o destino, a extensão do percurso, o número médio de circulações diárias;

3.1.2.Relatório produzido pelo Sistema de Apoio à Exploração, Sistema de Bilhética, Sistema de Gestão de Reservas, Sistema de Gestão de Fiscalizações Comerciais, Sistema de Gestão de Reclamações e Sistema Informático de Gestão, nos termos do ficheiro-modelo a criar pelo cocontratante e a aprovar pelo contraente público, incluindo:

3.1.2.1.Listagem unitária de circulações comerciais previstas no Plano de Oferta;

3.1.2.2.Resumo de circulações comerciais previstas no Plano de Oferta;

3.1.2.3.Resumo de circulações comerciais realizadas;

3.1.2.4.Resumo de circulações comerciais não realizadas;

3.1.2.5.Listagem unitária de validações;





- 3.1.2.6. Resumo de validações;
- 3.1.2.7. Resumo da procura;
- 3.1.2.8. Listagem unitária de suportes de título comercializados e dos títulos carregados;
- 3.1.2.9. Resumo de número de títulos carregados;
- 3.1.2.10. Resumo de receitas tarifárias, por linha e por título de transporte;
- 3.1.2.11. Taxa de disponibilidade das máquinas automáticas de venda de bilhetes;
- 3.1.2.12. Resumo de fiscalizações comerciais;
- 3.1.2.13. Resumo de reclamações;
- 3.1.2.14. Listagem de reclamações;
- 3.1.2.15. Frota própria;
- 3.1.2.16. Frota subcontratada;
- 3.1.2.17. Resumo de veículos.km e veículos.hora por motorista e por veículo;
- 3.1.2.18. Apresentação de dossier de processos dos utentes, com a discriminação dos passes e dos títulos de transporte pré-comprados.
- 3.1.3. Matriz Origem-Destino dos passageiros transportados, por Linha, Paragem, Dia, Tipo, período do dia e tipo de Título de Transporte.
- 3.1.4. Cópia integral das bases de dados do Sistema de Bilhética do Operador e do Sistema de Apoio à Exploração.
- 3.1.5. Indicadores resumo do serviço:
 - 3.1.5.1. Número de passageiros transportados;
 - 3.1.5.2. Número de passageiros.km transportados;
 - 3.1.5.3. Número de veículos.km comerciais produzidos;
 - 3.1.5.4. Número de veículos.km em vazio produzidos;
 - 3.1.5.5. Número de veículos.km totais produzidos;
 - 3.1.5.6. Número de veículos.hora comerciais produzidos;
 - 3.1.5.7. Número de veículos.hora em vazio produzidos (sem intervalos entre circulações);



- 3.1.5.8. Número de veículos.hora relativos a intervalos entre circulações;
- 3.1.5.9. Número de veículos.hora totais;
- 3.1.5.10. Velocidade comercial média (com intervalo entre circulações);
- 3.1.5.11. Velocidade comercial média (sem intervalo entre circulações);
- 3.1.5.12. Número de lugares.km comerciais oferecidos;
- 3.1.5.13. A taxa de execução dos serviços previstos no contrato, de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, apurada mensalmente, para os doze meses do ano a que se refere o relatório anual;
- 3.1.5.14. A taxa de execução da oferta prevista no contrato, de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, apurada mensalmente, para os doze meses do ano a que se refere o relatório anual;
- 3.1.5.15. A taxa de incumprimento de horários (atrasos no início de serviço, imputáveis ao cocontratante), de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, apurada mensalmente, para os doze meses do ano a que se refere o relatório anual;
- 3.1.5.16. A taxa de incumprimento de horários (atrasos no fim de serviço, imputáveis ao cocontratante), de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, apurada mensalmente, para os doze meses do ano a que se refere o relatório anual;
- 3.1.5.17. A taxa de incumprimento de horários (adiantamentos no início de serviço, imputáveis ao cocontratante), de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, apurada mensalmente, para os doze meses do ano a que se refere o relatório anual;
- 3.1.5.18. A taxa de incumprimento de horários (adiantamentos no fim de serviço, imputáveis ao cocontratante), de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, apurada mensalmente, para os doze meses do ano a que se refere o relatório anual;
- 3.1.5.19. Taxa de ocupação média;
- 3.1.5.20. Receita tarifária total;
- 3.1.5.21. Idade média da frota;



3.1.5.22.Taxa de segurança (número de ocorrências com passageiros / número de passageiros transportados);

3.1.5.23. Taxa de reclamações (número de queixas e reclamações / número de passageiros transportados);

3.1.6. Inquérito de satisfação de cliente e inquérito “cliente mistério”;

3.1.7.Indicação de gastos totais com a frota, com o licenciamento da frota e depreciação e amortização da frota, por linha;

3.1.8.Indicação dos gastos por tipologia de custo, diretos e indiretos, por linha e mês, referentes aos:

3.1.8.1.Gastos com pessoal, nomeadamente: totais, com motoristas, operadores de revisão e venda de bilhetes, com pessoal de manutenção e oficinas, vigilantes e outros;

3.1.8.2.Gastos com a frota, nomeadamente, a energia (combustível), seguros, lubrificantes, pneus, peças e acessórios, manutenção.

3.1.9.Outros indicadores económico-financeiros, nomeadamente:

3.1.9.1.Resultado operacional por linha;

3.1.9.2.Resultado líquido por linha;

3.1.9.3.Mapa de investimentos, por linha, de aquisição de material e renovação de materiais circulantes;

3.1.9.4.Pagamentos a entidades públicas;

3.1.9.5.Recebimentos de entidades públicas: renumeração pela prestação de serviço público, compensações por obrigação de serviço público, compensações tarifárias (por ex. 4_18, Sub23, Social+) e outros subsídios à exploração.

3.1.10.Ficheiro em formato SIG, editável, apresentando toda a informação constante do pontos

3.1.1. a 3.1.5., nos pontos aplicáveis, discriminado por linha.

3.1.11.Carregamento da informação constante do ponto 3 na plataforma SIGGESC e, se aplicável, em outra plataforma alternativa que o contraente público venha a determinar.

3.1.12. Resumo de receitas das atividades de publicidade previstas na cláusula 70.^a.



3.1.13. Relatório de apuramento de indicadores de desempenho e das sanções contratuais previstas na cláusula 50.^a do presente caderno de encargos;

3.1.14. Frota:

3.1.14.1. Listagem unitária da frota própria do cocontratante, nos termos do ficheiro-modelo a criar pelo cocontratante e a aprovar pelo contraente público, incluindo ainda o registo das ações de grande manutenção realizadas em cada veículo;

3.1.14.2. Listagem unitária da frota subcontratada utilizada no Serviço Público durante o ano, nos termos do ficheiro-modelo a criar pelo adjudicatário e a aprovar pelo adjudicante;

3.1.14.3. Listagem unitária da frota privativa do adjudicatário, utilizada nas atividades acessórias da prestação de serviços;

3.1.14.4. Todas as listagens relativas aos pontos 3.1.14.1. a 3.1.14.3., devem incluir, pelo menos, dados relativos à lotação (total e lugares sentados), tipo de energias (combustível), à idade do veículo, à norma ambiental EURO, à existência de acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida; à existência de sistema wi-fi e à existência de informação eletrónica no interior do veículo;

3.1.14.5. A taxa de disponibilidade dos meios mecânicos de acesso;

3.1.14.6. A taxa de imobilização dos veículos (quociente entre o número de dias em que os veículos estiveram imobilizados e o número de dias de serviço previstos), por motivos de manutenção, de viaturas a aguardar reparação, entre outros;

3.1.14.7. A taxa de veículos com piso rebaixado;

3.1.14.8. A taxa de veículos com climatização.

3.1.15. Recursos Humanos:

3.1.15.1. Relatório anual relativo aos Recursos Humanos afetos ao Estabelecimento da prestação de serviços, incluindo:

3.1.15.1.1. Efetivo médio, discriminado por: motoristas, pessoal de manutenção e oficinas, operadores de revisão e venda de bilhetes e outros;

3.1.15.1.2. Efetivo médio por género;



3.1.15.1.3.A taxa de absentismo (quociente entre o número total de dias não trabalhados e o produto do efetivo médio anual pelo número de dias de trabalho);

3.1.15.1.4.Horas não trabalhadas devido a greve.

3.1.15.2.Relatório relativo aos Recursos Humanos que integram o quadro de pessoal privativo do cocontratante, incluindo:

3.1.15.2.1.Efetivo médio, discriminado por: motoristas, pessoal de manutenção e oficinas, operadores de revisão e venda de bilhetes e outros;

3.1.15.2.2.Efetivo médio, por tipo de contrato de trabalho: permanente, a termo certo, a termo parcial e estágios;

3.1.15.2.3.Efetivo médio por género;

3.1.15.2.4.A taxa de absentismo (quociente entre o número total de dias não trabalhados e o produto do efetivo médio anual pelo número de dias de trabalho);

3.1.15.2.5.Horas não trabalhadas devido a greve.

3.1.15.3.Identificação e curriculum vitae do responsável de operações e responsável financeiro.

3.1.16.Incidências ambientais do Serviço Público, incluindo:

3.1.16.1.Consumo total de combustível, por fonte de energia: gasolina, gasóleo, GPL auto, mistura, biodiesel, eletricidade, gás natural ou outro;

3.1.16.2.Consumo médio de combustível, por veículo.km;

3.1.16.3.Toneladas de CO₂ emitidas e Toneladas de Toneladas de CO₂ emitidas por veículo. km

3.1.16.5.Ruído produzido pelo material circulante associado à prestação do serviço de transporte de passageiros;

3.1.16.6.Eficiência energética.

3.1.17.Dossier com identificação das apólices de seguro contratadas e em vigor, identificando os casos de substituição de apólices e/ou da entidade seguradora;

3.1.18.Relatório de descrição da rede de vendas incluindo, designadamente, o número, localização e horário de funcionamento dos postos de venda e agentes de venda, bem como outros componentes



da rede de vendas disponível, nomeadamente, *online* ou através de *app* própria do operador. Este relatório deve incluir:

3.1.18.1. Informações sobre os mapas/diagramas da rede, sobre a consulta de horários, simulação de viagens, informação em tempo real e informação relativa a passageiros com mobilidade reduzida;

3.1.18.2. Informações sobre a disponibilização de livro de reclamações, tanto em locais fixos como a bordo dos veículos, bem como informações sobre a existência ou não de livro de reclamações eletrónico e sobre a possibilidade de apresentar reclamação via *app* própria do operador;

3.1.18.3. O formulário das reclamações e informações sobre a disponibilização de informação em linguagem estrangeira e/ou em linguagem Braille.

3.1.19. Relatório relativo às transações com Partes Relacionadas, incluindo descritivo, quantidades e valores transacionados, acompanhado da certificação do Revisor Oficial de Contas;

3.1.20. Relatório das ações de publicidade institucional ao Serviço Público levadas a cabo nos suportes de publicidade disponíveis no Serviço Público.

3.1.21. Nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula 42.ª deste caderno de encargos, à apresentação dos comprovativos dos cálculos efetuados dos valores correspondentes a cada um dos indicadores de desempenho fixados no Anexo V.

3.2. O cocontratante obriga-se a cumprir com as obrigações de reporte previstas no artigo 22.º do RJSPTP.

4. Outras disposições

4.1. Os relatórios mensais, trimestrais e anuais deverão ser entregues ao contraente público até 10 (dez) dias após o final do respetivo mês, trimestre ou semestre, em suporte informático editável, segundo o formato-modelo a criar pelo cocontratante e a aprovar pelo contraente público.

4.2. O contraente público reserva-se o direito de determinar alterações aos modelos e informações a constar do reporte mensal, trimestral e anual a prestar pelo cocontratante.

4.3. O cocontratante pode propor ao contraente público, sujeito à aprovação deste, alterações aos modelos e informações a constar do reporte mensal, trimestral e anual a prestar pelo cocontratante,



designadamente por forma a ir ao encontro dos relatórios automáticos gerados pelos sistemas da prestação de serviços.

5. O cocontratante obriga-se ainda a cumprir com as obrigações de reporte e informação constantes do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, bem como a preencher e manter atualizados, na plataforma informática STePP gerida pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, todos os dados relativos à exploração do Serviço Público.

6. Todos os relatórios, registos e comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 14.ª

Plano de operação

1. O cocontratante deve, em plena conformidade com o disposto no Anexo ao RJSPTP, e com a Rede descrita no Anexo II ao caderno de encargos, elaborar anualmente um Plano de Operação, com referência aos períodos escolares e férias escolares, cuja eficácia depende de aprovação pelo contraente público, e que contenha, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Identificação do número de veículos necessários ao longo de todo período de operação da Rede, incluindo os veículos de reserva;
- b) Identificação do número de veículos necessários para operar cada linha;
- c) Número de motoristas afetos a cada linha, identificados através de um sistema anonimizado.

2. O primeiro Plano de Operação deve ser apresentado ao contraente público para o efeito da aprovação dentro do prazo de 15 dias antes do termo do Período de Transição.

3. Os Planos de Operação dos anos seguintes devem ser apresentados, para aprovação, 15 dias após notificação pelo contraente público.





4. O Plano de Operação poderá ser adaptado sempre que se mostre necessário pelo contraente público.

Cláusula 15.^a

Gestão de variações pontuais de procura

1. O cocontratante deve, em todos os momentos, proceder ao reforço da oferta do serviço público de transporte para satisfazer o aumento ocasional de procura que previsivelmente se verificar, designadamente, em virtude da ocorrência de eventos, feiras ou festas sociais, populares ou culturais em alguma(s) parte(s) do território abrangido pela Rede, submetendo o correspondente plano de reforço ocasional à aprovação do contraente público, com antecedência mínima de 10 dias.
2. O reforço da oferta do serviço público de transporte previsto no número anterior concretiza-se através da adoção das medidas mais adequadas às circunstâncias concretas, designadamente, através da disponibilização de autocarros com maior capacidade de passageiros e/ou do aumento do número de frequências.

Cláusula 16.^a

Ajustamentos pontuais

1. O contraente público pode, por razões de interesse público e mediante decisão unilateral fundamentada, determinar ajustamentos pontuais dos serviços incluídos no Contrato, nos termos do artigo 31.º do RJSPTP.
2. A decisão fundamentada referida no número anterior deve ser comunicada ao cocontratante com uma antecedência mínima de 15 dias.

SECÇÃO II

ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

Cláusula 17.^a

Manutenção



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 38 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



1. O cocontratante obriga-se a realizar a Manutenção do Sistema de Transporte Rodoviário de Passageiros em perfeita conformidade com o disposto neste caderno de encargos, no contrato e na lei observando o disposto na presente Secção, e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. Sem prejuízo do número seguinte, no âmbito da Manutenção, o cocontratante é responsável, entre o mais, pela realização das seguintes atividades ou conjunto de atividades:
 - a) Programar, planear, implementar e/ou executar todas as atividades de manutenção de todos e quaisquer bens e equipamentos utilizados na Prestação de Serviços, que se mostrem necessárias e/ou adequadas para assegurar a sua plena funcionalidade e a preservação das características, desempenho e níveis de disponibilidade e fiabilidades do Sistema de Transporte Rodoviário de Passageiros;
 - b) Programar, planear, implementar e executar as atividades de Manutenção em estreita articulação com as atividades de Operação;
 - c) Efetuar a Manutenção de modo a assegurar um serviço de transporte de qualidade, rápido, seguro e eficiente, segundo métodos atualizados de gestão de manutenção;
3. A Manutenção deve ser realizada com recurso a meios técnicos e humanos adequados, em qualidade e quantidade.

Cláusula 18.^a

Situações de vandalismo

1. O cocontratante é exclusivamente responsável, a expensas próprias, por proceder à reposição e reparação de quaisquer componentes ou elementos dos bens utilizados para a Prestação de Serviços, que sejam danificados por atos de terceiros, nomeadamente vandalismo e, bem assim, de repor a normalidade da situação no mais curto período de tempo.
2. Independentemente da titularidade dos bens em causa, o cocontratante deve dar conhecimento imediato ao contraente público da ocorrência de qualquer ato de terceiro que tenha impacto na normalidade da realização do serviço de transporte e das medidas que, a seu juízo fundamentado,





deverão ser implementadas para a rápida reposição da normalidade da situação.

Cláusula 19.^a

Situações de Emergência

1. Quando a funcionalidade de quaisquer bens disponibilizados pelo contraente público ou pelo cocontratante para a prestação de serviços seja temporária ou definitivamente afetada pela ocorrência de situações de emergência, o cocontratante deve proceder de imediato, a expensas suas, à sua reposição ou reparação.
2. Para efeitos do número anterior, todas as situações de emergência devem ser comunicadas, por escrito, de imediato, pelo cocontratante ao contraente público, devendo o cocontratante descrever em detalhe a situação ocorrida e as respetivas causas, se já conhecidas, especificando as diligências que levou a cabo e aquelas que considera previsível vir ainda a executar.

SECÇÃO III

OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 20.^a

Interrupções ou suspensões de serviço

- 1.O desenvolvimento das atividades incluídas no contrato não pode ser interrompido ou suspenso pelo cocontratante, salvo nos casos e termos expressamente previstos no contrato, no caderno de encargos e no regime legal e regulamentar aplicável.
2. Qualquer interrupção ou suspensão da circulação pelo cocontratante apenas pode ocorrer após autorização prévia do contraente público e em articulação com este.
3. Em caso de avaria imprevisível ou de qualquer outro incidente e/ou acidente grave, incluindo situações de emergência, que obrigue à interrupção ou à diminuição da disponibilidade do serviço de transporte em qualquer linha ou circuito, ou que impeça o acesso dos utentes ao mesmo em alguma estação ou paragem, o cocontratante deve:



Largo da Sé,

8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870

Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt

www.cm-faro.pt

Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

Largo de São Francisco,39

8000-142 Faro, Portugal

Página 40 de 112

Tel.: 289 870 880

Fax: 289 870 012

diu@cm-faro.pt



- a) Dar conhecimento imediato ao contraente público e prestar informações adequadas e apoio aos utentes;
 - b) Mobilizar todos os meios adequados à minimização do impacto nos utentes e à reparação da avaria de imediato;
 - c) Articular e colaborar com o contraente público, ou com quem este indicar, sempre que se mostre necessário.
4. Ocorrendo uma interrupção ou suspensão do serviço de transporte, o cocontratante deve de imediato proporcionar aos utentes meios de transporte alternativos ou meios de ligação à parte não afetada, caso a interrupção ou suspensão afete apenas uma parte/partes da linha, enquanto não for reestabelecido o serviço normal.
5. Cabe ao contraente público avaliar o desempenho do cocontratante na tomada de medidas de reação perante uma interrupção ou suspensão acidental do serviço e averiguar as razões que a ocasionaram, designadamente para efeitos de verificação do cumprimento do contrato, aplicação de sanções contratuais ou resolução do contrato.

Cláusula 21.^a

Ambiente

O cocontratante deve implementar, pôr em funcionamento, operar e manter o Sistema de Transporte Rodoviário de Passageiros empregando técnicas de gestão da qualidade do ambiente em obediência aos requisitos de normas, especificações legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 22.^a

Tarifário

- 1.O tarifário a aplicar pelo cocontratante é o definido no Anexo IV a este caderno de encargos.
- 2.O tarifário encontra-se sujeito à atualização anual de acordo com a TAT aprovada pelo contraente público.





3. As receitas resultantes da aplicação do regime tarifário são da titularidade do contraente público.
4. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o contraente público poderá determinar a implementação de tarifários combinados e/ou intermodais.
5. Para efeitos de controlo da receita por parte do contraente público, o cocontratante fica obrigado a inserir o NIF do Município no recibo de venda do título respetivo.

Cláusula 23.^a

Títulos de transporte

1. Os títulos de transporte a disponibilizar nos serviços de transporte de passageiros objeto do contrato constam do Anexo III ao caderno de encargos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser implementados títulos de transporte combinados e/ou intermodais.
3. Constitui dever das partes, dar cumprimento ao regime legal e regulamentar aplicável em matéria de títulos de transporte, devendo, entre outros, serem disponibilizados os passes sociais exigidos neste caderno de encargos, no contrato, na lei ou regulamentos aplicáveis, e/ou sempre que o contraente público o determinar.
4. O cocontratante deve aceitar os títulos de transportes válidos pré-comprados pelos utentes, ao(s) atual(is) operador(es), que continuam a ser válidos por um período de 30 dias a contar do início do Período de Funcionamento Normal da prestação de serviços.

Cláusula 24.^a

Sistema de bilhética

1. Para efeitos deste caderno de encargos e contrato, o sistema de bilhética é o consagrado no anexo I ao presente caderno de encargos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deve proporcionar um sistema de





bilhética integrado sem contacto, o qual tem, obrigatoriamente que estar completamente implementado e em plena operação no início do Período de Funcionamento Normal da prestação de serviços.

3. O sistema de bilhética deve permitir o tratamento de dados e a emissão de relatórios estatísticos em formatos editáveis.

4. No que concerne ao sistema de bilhética, o cocontratante deve:

- a) Prestar assistência aos utentes na utilização do sistema de bilhética;
- b) Supervisionar o funcionamento dos equipamentos de bilhética, reparando de imediato quaisquer anomalias ou avarias neles detetadas;
- c) Transmitir ao contraente público as informações recolhidas junto de utentes, com vista à implementação de ações de melhoria contínua do sistema de bilhética;
- d) Zelar pelo normal funcionamento do sistema de bilhética;
- e) Assegurar a compatibilidade do sistema de bilhética com a plataforma de gestão referida na Cláusula 38.ª deste caderno de encargos.
- f) Implementar todas as melhorias e inovações técnicas que se mostrem necessárias ao sistema de bilhética.

5. São ainda da responsabilidade do cocontratante, de entre tudo o demais, no que se refere aos equipamentos do sistema de bilhética:

- a) A reposição de títulos de transporte e papel para recibos nas máquinas de venda de títulos de transporte;
- b) A proteção e preservação dos equipamentos de bilhética, nomeadamente os validadores, de modo a que não sejam danificados;
- c) As atividades de Manutenção;



d) O fornecimento dos consumíveis do sistema de bilhética.

6. No caso de falha do sistema de bilhética, o cocontratante deve diligenciar no sentido da sua reposição e assegurar métodos alternativos para registo do número de validações realizadas.

CAPÍTULO VI RECURSOS HUMANOS

Cláusula 25.^a

Estrutura de recursos humanos

1. Para efeitos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos e contrato, o cocontratante obriga-se a estabelecer e a manter, durante o período de vigência do contrato, uma estrutura de recursos humanos que cumpra todos os requisitos legal e regulamentarmente exigidos, em cumprimento com o estabelecido neste caderno de encargos e contrato.

2. Durante todo o Período de Funcionamento Normal do contrato, o cocontratante deve manter uma estrutura de pessoal adequada ao cabal cumprimento do contrato, de forma a que a execução do mesmo pelo cocontratante, cumpra contínua ou pontualmente, as atividades objeto do contrato.

3. O cocontratante deve cumprir toda a legislação e regulamentos nacionais e europeus, regulamentos administrativos e instrumentos de regulamentação de trabalho aplicáveis em matéria de contratação de pessoal, designadamente no que respeita ao regime relativo à transmissão de unidade económica constante do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação em vigor, e da Diretiva n.º 2001/23/CE do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos.

4. O cocontratante deve dar cumprimento a tudo o consagrado no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, que estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 44 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, e ao disposto no Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de fevereiro de 2011, respeitante aos direitos dos passageiros no transporte de autocarro.

5. Até 15 dias antes do termo do Período de Transição, o cocontratante deve apresentar, para aprovação do contraente público, a lista de recursos humanos, com indicação da função e identificação de cada recurso humano, indicando quais os que resultam da integração (se houver) e quais os que foram contratados de novo, incluindo aqueles que pertencem a entidades subcontratadas.

6. O cocontratante é responsável pelo atraso no início do Período de Funcionamento Normal que resulte da não aprovação dos recursos humanos nos termos estabelecidos no número anterior.

7. Durante todo o período de vigência do contrato, em caso de inadequação de algum dos recursos humanos para o exercício das funções que lhe estão atribuídas, nomeadamente em virtude de incompetência ou negligência detetada no exercício das suas funções ou de comportamentos inadequados graves, o contraente público pode exigir, a todo o tempo e ainda que por si previamente aceite, a sua não admissão ou substituição, devendo o cocontratante indicar nova pessoa com a formação e as qualificações necessárias para as funções em causa.

8. O cocontratante deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em vigor relativamente a todo o pessoal do seu serviço, sendo da sua inteira responsabilidade os encargos que daí resultem.

Cláusula 26.ª

Alterações relacionadas com os recursos humanos

1. No final de cada ano de exercício da atividade, o cocontratante obriga-se a enviar ao contraente público a lista atualizada da sua estrutura de recursos humanos, evidenciando o(s) recursos que deixaram de estar ao seu serviço e os, entretanto contratados, as respetivas funções e as qualificações.

2. O cocontratante obriga-se, no prazo de 10 dias, a comunicar ao contraente público as alterações



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 45 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



às condições de trabalho que tenham sido introduzidas.

Cláusula 27.^a

Formação

1. O cocontratante obriga-se a providenciar a todos os novos recursos humanos afetos à Prestação de Serviços uma formação técnica adequada às funções que vão exercer, de modo a que possam ser integralmente cumpridas as exigências deste caderno de encargos e contrato, dos procedimentos, exigências e finalidades das atividades objeto do contrato.
2. Todos os custos com as ações de formação referidas nesta cláusula são da inteira e exclusiva responsabilidade do cocontratante.

CAPÍTULO VII

OUTROS DEVERES DO COCONTRATANTE

Cláusula 28.^a

Deveres de informação e comunicação

1. O cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público ou seu representante, todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da notificação efetuada para o efeito.
2. O cocontratante obriga-se a prestar, de forma cabal e no prazo para o efeito estabelecido, todas as informações previstas no artigo 22.º do RJSPTP.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e das demais obrigações de informação previstas neste caderno de encargos, no contrato, na lei e regulamentos aplicáveis, o cocontratante obriga-se, por iniciativa própria e durante todo o período de vigência do contrato, a prestar as seguintes informações ao contraente público:

- a) Situações de emergência ou incidentes que ocorram no Sistema de Transportes



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 46 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



Rodoviário de Passageiros.

- b) Situações que afetem o normal funcionamento do serviço;
 - c) Realização de qualquer trabalho e/ou tarefa que não se encontre incluído no âmbito da Prestação de Serviços;
 - d) Desajustes entre a informação de referência para Operação e Manutenção e a realidade;
 - e) Relatórios mensais, trimestrais e anuais, sobre as condições financeiras da Prestação de Serviços, nos termos previstos neste caderno de encargos e contrato.
 - f) Prestar toda a informação ao público no que respeita a horários, tarifários, bilhética, alteração de serviços e outros, mediante prévia aprovação do contraente público.
 - g) Afixar, mediante prévia aprovação do contraente público, toda a informação ao público no que respeita a horários, tarifários, bilhética, alteração de serviços e outros, na parte interior dos abrigos de passageiros e nas paragens onde exista suporte para o efeito.
 - h) Todas as demais informações previstas neste caderno de encargos nos exatos termos indicados.
4. Todos os relatórios, registos e comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em língua Portuguesa.

Cláusula 29.^a

Dever geral de colaboração

1. O cocontratante compromete-se a colaborar de forma permanente com o contraente público, não criando impedimentos ou obstáculos ao normal desempenho das atividades de acompanhamento, monitorização e fiscalização da execução do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público, ou ao representante por este indicado,



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 47 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



no prazo máximo de cinco dias, todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados e que sejam necessários para o acompanhamento da execução do contrato.

3. Para o *exercício dos poderes de acompanhamento, monitorização e fiscalização da execução do contrato pelo contraente público*, o cocontratante obriga-se, sempre que o contraente público entenda necessário, a disponibilizar o acesso imediato a todos os veículos, instalações e equipamentos alocados à prestação de serviços.

Cláusula 30.^a

Coordenação das atividades abrangidas pelo contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado, sempre que o contraente público o solicitar, a participar em reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata, assinada por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior são convocadas pelo contraente público, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

3. Quando devidamente justificadas, o cocontratante pode solicitar reuniões de trabalho ao contraente público, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 31.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade industrial ou da comercialização de produtos que, em termos de legislação especial, requeiram a sua homologação ou de alguns dos seus componentes.

2. No caso de o contraente público ser demandado por infração, na execução do contrato, de quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemnizá-lo-á por todas



as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, salvo responsabilidade daquele.

Cláusula 32.^a

Propriedade industrial e intelectual

1. O cocontratante deve assegurar que dispõe dos direitos necessários à utilização de todos os bens por si disponibilizados para a Prestação de Serviços, incluindo os decorrentes de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos ou, em alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à extensão máxima permitida por lei.
2. O cocontratante deve assegurar, nos contratos que estabeleça com os detentores dos direitos referidos no número anterior, a sua transmissão automática e sem qualquer custo ou encargo para o contraente público ou para quem este venha a designar, em caso de extinção, por qualquer causa, do contrato.
3. O contratante também deve assegurar nos contratos referidos no número anterior que apenas o contraente público tem direito de rejeitar a transmissão referida no mesmo número.
4. O cocontratante é única e exclusivamente responsável pela correta e devida utilização de marcas, patentes, modelos, desenhos, licenças e, em geral, de quaisquer direitos de propriedade industrial e/ou intelectual, independentemente da titularidade do direito em causa.
5. O cocontratante é única e exclusivamente responsável por todas e quaisquer infrações a direitos de propriedade industrial e/ou intelectual resultantes da sua atuação (ação ou omissão), mesmo depois de terminado o contrato, por qualquer causa, contanto que os direitos ofendidos existam e tenham proteção legal em data anterior à cessação do contrato.
6. Se o contraente público, por força do disposto nesta cláusula, vier a ser condenado por decisão transitada em julgado, aqui se incluindo homologação de transação, terá direito de regresso contra o cocontratante.
7. Se o cocontratante, seja por que motivo for, violar o disposto nesta cláusula e não assumir e/ou



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 49 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



não se responsabilizar pelas consequências dessa violação, o contraente público pode ainda exigir ao cocontratante o pagamento de uma compensação pelos prejuízos sofridos e que, a título de cláusula penal, se fixam no montante que corresponde ao valor por ele pago decorrente de eventual condenação ou de acordo extrajudicial, sem prejuízo do direito a maior indemnização caso os danos efetivamente sofridos excedam o montante da cláusula penal.

Cláusula 33.^a

Proteção de dados pessoais

1. O cocontratante deve cumprir a todo o momento o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).
2. No caso de o Material Circulante se encontrar equipado com sistema de geolocalização por GPS – *Global Positioning System* ou sistema de posicionamento global, o tratamento dos dados pessoais recolhidos a partir desse sistema apenas pode ocorrer no âmbito da realização das atividades objeto do contrato, nomeadamente no quadro da gestão da Operação e no âmbito da fiscalização do cumprimento de obrigações contratuais ou da legislação rodoviária.
3. O cocontratante obriga-se a dar conhecimento aos motoristas dos veículos da existência e finalidade do sistema de geolocalização neles instalado, bem como a pedir parecer prévio à respetiva comissão de trabalhadores, se existente.
4. Os dados pessoais tratados ao abrigo do sistema de geolocalização devem ser conservados pelo período de tempo recomendado para esse efeito pelas autoridades de controlo, designadamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. No caso de o cocontratante recorrer a entidades terceiras para a instalação e gestão do sistema de geolocalização do Material Circulante, deve aquele assegurar que tais entidades apresentam garantias suficientes de execução, a todo o momento, de medidas técnicas e organizativas





adequadas que assegurem o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e das recomendações emitidas a esse respeito pelas autoridades de controlo, designadamente a Comissão Nacional de Proteção de Dados, e a defesa dos direitos dos titulares dos dados pessoais.

Cláusula 34.^a

Cumprimento da legislação aplicável

No âmbito da prestação de serviços, o cocontratante é responsável pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos nacionais, europeus e internacionais aplicáveis à prestação de serviços.

CAPÍTULO VIII

MONITORIZAÇÃO, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 35.^a

Direção e fiscalização pelo contraente público

1. No âmbito da prestação de serviços, o contraente público detém, nos termos previstos na lei e no contrato, poderes de direção, monitorização e fiscalização da execução contratual.
2. O exercício dos poderes de direção, monitorização e fiscalização referidos no número anterior não envolvem qualquer responsabilidade do contraente público pelas tarefas inerentes à realização das prestações objeto do contrato a cargo do cocontratante, nem o exoneram das suas responsabilidades contratuais.
3. Para efeitos de monitorização do contrato a atividade do Cocontratante está sujeita à fiscalização por parte do contratante público a qual pode promover sem aviso prévio as ações de fiscalização/validação de informação e/ou auditorias que entender necessárias, incluindo auditorias à plataforma de gestão de acordo com o previsto na Cláusula 39^a.
4. No âmbito dos seus poderes de fiscalização a contraente pública fiscalizará entre outros aspetos, a atividade da Operadora com vista à verificação:





- a) Da pontualidade dos serviços, condições de segurança, comodidade dos meios afetos à exploração do Serviço Público, operacionalidade e segurança nos termos do presente Contrato.
- b) Do cumprimento das Obrigações de Serviço Público.
- c) Da adequação da capacidade de transporte aos níveis da procura, em condições de perfeita fiabilidade e pontualidade.
- d) Do livre acesso de todos os utilizadores ao Serviço Público, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e realização, para além das impostas pelo presente Contrato e pela lei.
- e) Do cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à exploração do Serviço Público, bem como das imposições e diretrizes impostas pelas Autoridades de Transportes.

5. Para efeitos de realização de auditorias, a contraente pública poderá contratar uma entidade externa independente.

6. A fiscalização do contrato pelo contraente público não dispensa a sujeição das atividades objeto do contrato à fiscalização, nos termos da lei, por outras entidades com competência na matéria, entre as demais, a AMT no exercício da sua competência de regulação e fiscalização nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

7. O Contraente Público pode ainda instalar a bordo da viaturas dispositivos de modo a monitorizar o cumprimento dos indicadores de prestação e qualidade dos serviços.

Cláusula 36.^a

Gestor do contrato

1. Para efeitos de acompanhamento, monitorização, direção e fiscalização da execução do Contrato,



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 52 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



o contraente público nomeia o gestor do contrato que o representa, nos termos previstos no contrato e no respetivo despacho de nomeação.

2. O contraente público deve notificar o cocontratante, no prazo de 15 dias úteis a contar da data do início de produção de efeitos do contrato, da nomeação do gestor do contrato.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o mesmo comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. O gestor do contrato tem, entre outras indicadas no seu despacho de nomeação e no presente caderno de encargos, as seguintes competências:

- a) Acompanhar, verificar, monitorizar e fiscalizar a execução do contrato pelo cocontratante;
- b) Assegurar a ligação quotidiana entre o cocontratante e o contraente público;
- c) Elaborar relatórios anuais, a remeter ao contraente público, sobre o desempenho do cocontratante;
- d) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias.

5. No desempenho das suas funções, o gestor do contrato tem direito de acesso, irrestrito e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do contrato, nomeadamente através da plataforma de gestão prevista neste caderno de encargos e contrato.

6. O cocontratante obriga-se a cooperar com o gestor do contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.

7. Sem prejuízo de outros deveres gerais decorrentes da legislação aplicável, a atividade de fiscalização levada a cabo pelo gestor do contrato deve respeitar a dignidade, integridade e reserva de intimidade do cocontratante e dos fiscalizados, guardar sigilo comercial, e causar os menores





transtornos possíveis para o exercício das atividades que, concretamente, estejam em curso, no momento da fiscalização.

8. Os encargos com os ensaios, vistorias, exames ou quaisquer outras ações de controlo ou fiscalização correm por conta do cocontratante.

Cláusula 37.^a

Direito de acesso

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, no contrato e na lei, o contraente público, incluindo as entidades por si indicadas, tem direito de acesso, irrestrito, imediato e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do contrato, independentemente do suporte em que se encontrem ou da forma sob a qual estejam arquivados, assim como aos espaços e zonas nas quais se irá desenvolver aquelas atividades, desde que tal não prejudique o normal desenvolvimento das atividades objeto do contrato e sempre em conformidade com a legislação respeitante à proteção de dados pessoais.

2. O cocontratante deve ainda assegurar o mesmo acesso e permitir o acompanhamento das atividades desenvolvidas em execução do contrato às entidades a quem a lei atribua competências específicas de fiscalização, inspeção, licenciamento, aprovação ou regulação, particularmente a AMT no exercício da sua competência de regulação e fiscalização nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

Cláusula 38.^a

Plataforma de gestão

1. O cocontratante obriga-se a instalar exclusivamente para efeitos da prestação de serviços, por si ou por terceiros, uma plataforma de gestão devidamente certificada, que cumpra o disposto neste



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 54 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



caderno de encargos e contrato, devendo garantir a sua plena operação durante todo o Período de Funcionamento Normal do Contrato.

2. A função da plataforma de gestão referida no número anterior consiste, nomeadamente, em proporcionar às partes um instrumento de gestão e monitorização organizada e integrada da execução do contrato, assegurando, entre outros, a gestão da frota, o registo de bilhética, o planeamento da rede e de motoristas e a gestão contabilística de controlo da receita por parte do contraente público de toda a atividade da Prestação de Serviços, e eventuais atividades nas quais sejam utilizados bens comuns à Prestação de Serviços.

3. O cocontratante fica obrigado a introduzir na plataforma as funcionalidades e os privilégios de acesso necessários para que, sem a sua intervenção, o contraente público possa aceder à distância à plataforma de gestão e à informação nela disponibilizada.

Cláusula 39.^a

Auditoria à plataforma de gestão

No âmbito da plataforma de gestão, o contraente público reserva-se o direito de, por si ou por terceiros, proceder à realização de auditorias.

Cláusula 40.^a

Autorizações do contraente público

1. Em todos os casos em que o contrato imponha que seja requerida a autorização ou aprovação do contraente público para a prática de um determinado ato pelo cocontratante, a resposta por parte do contraente público será emitida por escrito no prazo máximo de 20 dias.

2. O prazo que resulte da aplicação do número anterior conta-se da submissão do respetivo pedido pelo cocontratante, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspende-se com o pedido.

3. Para efeitos dos números anteriores, a ausência de resposta escrita do contraente público não





equivale a deferimento tácito da pretensão.

4. A emissão de decisão favorável e a rejeição e/ou indeferimento de autorizações não exoneram o cocontratante do dever de cumprir cabal e pontualmente as suas obrigações contratuais, nem implicam a assunção, pelo contraente público, de quaisquer responsabilidades.

CAPÍTULO IX

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO COCONTRATANTE

Cláusula 41.^a

Indicadores de desempenho

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de monitorização previstos neste caderno de encargos, no contrato e na lei, a monitorização de desempenho do cocontratante, ou das entidades que atuem sob sua conta ou orientação, incluindo os subcontratados autorizados pelo contraente público, tem por base os indicadores de desempenho descritos no Anexo V ao Caderno de Encargos.

2. Os Indicadores referidos no número anterior podem ser ajustados pelo contraente público, quer através da introdução de novos Indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados ou desajustados.

Cláusula 42.^a

Monitorização do desempenho

1. A monitorização do desempenho do cocontratante no âmbito da prestação de serviços é efetuada de acordo com o previsto nos indicadores de desempenho constantes do Anexo V, através de uma plataforma informática, implementada, detida e operada pelo cocontratante, a expensas suas.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito do contraente público, ou de outras entidades com competência para o efeito, de inspecionar, a todo o tempo, as atividades



desenvolvidas pelo cocontratante incluindo, quer a verificação do cumprimento de quaisquer Indicadores, quer o cumprimento das obrigações de monitorização resultantes deste caderno de encargos, do contrato e da lei.

3. A aplicação das deduções ou acréscimos previstos no número anterior não libera o cocontratante do cumprimento pontual das obrigações subjacentes aos níveis de desempenho violados.

CAPÍTULO X REMUNERAÇÃO

Cláusula 43.^a

Remuneração do cocontratante

Pela Prestação de Serviços o cocontratante tem direito à remuneração indicada na proposta adjudicada.

CAPÍTULO XI GARANTIAS E SEGUROS

Cláusula 44.^a

Caução

1. Em caso de incumprimento do contrato e sem prejuízo do artigo 105.º do CCP, o contraente público pode utilizar a caução prevista no artigo 21.º do Programa do Procedimento.
2. A retenção e execução da caução pelo contraente público é efetuada nos termos previstos no CCP.
3. Sempre que o contraente público executa, parcial ou totalmente, a caução, o cocontratante deve proceder à renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.
4. O cocontratante suporta todas as despesas e encargos com a prestação e/ou reposição(ões) da caução.



Cláusula 45.^a

Seguros

1. O cocontratante é obrigado a deter e manter em vigor, todas as apólices de seguros, legal e regulamentarmente exigíveis para a Prestação de Serviços, e disponibilizá-las ao contraente público sempre que este solicitar.
2. Todas as apólices contratadas ao abrigo, termos e efeitos do contrato de prestação de serviços deverão ser apresentadas ao contraente público.
3. Todas as despesas e encargos decorrentes das apólices referidas nos números anteriores, são da inteira e exclusiva responsabilidade do cocontratante.

CAPÍTULO XII

MODIFICAÇÕES OBJETIVAS E SUBJETIVAS

Cláusula 46.^a

Modificação do contrato

1. No âmbito da prestação de serviços pode ocorrer uma modificação objetiva do contrato nos termos previstos no RJSPTP, e no CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contraente público reserva-se o direito de efetuar alterações pontuais à rede, que se mostrem necessárias.

Cláusula 47.^a

Subcontratação, cessão da posição contratual e alterações das partes no contrato

1. O cocontratante não pode subcontratar, ceder, alienar, ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, as suas posições jurídicas no contrato ou realizar qualquer negócio jurídico, oneroso ou gratuito, com efeitos práticos iguais ou semelhantes, sem a prévia autorização escrita do contraente público, em obediência ao previsto no CCP.





2. À subcontratação e à cessão da posição contratual aplica-se o disposto no RISPTP e no CCP.
3. O cocontratante fica obrigado à apresentação ao contraente público de todos e quaisquer contratos celebrados com terceiros no âmbito da prestação de serviços.
4. A inobservância do disposto nos números anteriores constitui incumprimento do Contrato imputável ao cocontratante, podendo o contraente público aplicar sanções e/ou resolver o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos, no contrato e na lei.
5. O contraente público pode ceder ou por qualquer outro modo transmitir, a todo o tempo, total ou parcialmente, a sua posição no contrato.
6. O cocontratante, nos subcontratos a celebrar com terceiros, deve, entre o mais, assegurar que:
 - a) As entidades subcontratadas ficam vinculadas, no que respeita às atividades subcontratadas, na mesma medida em que o cocontratante está vinculado ao abrigo do contrato, incluindo a sujeição aos mesmos níveis de desempenho;
 - b) São previstos mecanismos que permitam ao cocontratante refletir as vicissitudes modificativas e extintivas do contrato;
 - c) Todos os profissionais que prestem serviços ao abrigo dos subcontratos possuem as qualificações, experiência e as competências adequadas à atividade que se propõem desenvolver, respeitando nomeadamente o disposto neste caderno de encargos, no contrato e nos regimes regulamentares e legais aplicáveis.
 - d) A entidade subcontratada está devidamente habilitada para o exercício das atividades subcontratadas e sem verificação de algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP;
 - e) A entidade subcontratada respeita as obrigações aplicáveis em matéria ambiental, social e laboral estabelecidas pelo direito nacional, comunitário, por convenções coletivas ou pelas disposições de direito internacional aplicáveis;
 - f) A entidade subcontratada se obriga a facultar ao contraente público, ou a qualquer pessoa por este nomeada e devidamente credenciada, livre acesso a registos, estatísticas e documentos relativos às instalações e atividades objeto do subcontrato, em termos equivalentes aos aplicáveis ao



cocontratante.

5. O contraente público pode não autorizar a subcontratação, nomeadamente, no caso de não se demonstrar a idoneidade e capacidade adequada dos subcontratados para a realização dos serviços em causa e que a subcontratação não aumente o risco de inexecução contratual.

6. O contraente público reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada, bem como de pessoas afetas por aquela à execução de tarefas, ainda que por si previamente aceites, nomeadamente, no caso de deteção de incompetência ou negligência no exercício das atividades subcontratadas, de verificação de comportamentos inadequados graves por parte dos subcontratados, ou de verificação, ainda que superveniente, de algum dos casos previstos no artigo 55.º do CCP.

7. A substituição de algum subcontratado, por iniciativa do cocontratante, deve ser solicitada ao contraente público, ficando a nova subcontratação sujeita a prévia autorização expressa deste.

8. A subcontratação não exime o cocontratante do cumprimento das suas obrigações ao abrigo do contrato.

9. O cocontratante deve prever expressamente no subcontrato a inoponibilidade ao contraente público de quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas entre o cocontratante e a(s) entidade(s) subcontratada(s).

CAPÍTULO XIII

REGIME GERAL DE RESPONSABILIDADE E INCUMPRIMENTO

SECÇÃO I RESPONSABILIDADE

Cláusula 48.^a

Princípio geral de responsabilidade do cocontratante

1.O cocontratante, ainda que em caso de subcontratação, é o único e direto responsável pelo



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 60 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



pontual e perfeito cumprimento deste caderno de encargos, do contrato e das normas legais, regulamentares ou disposições administrativas que lhe sejam aplicáveis, não podendo opor ao contraente público qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.

2. O cocontratante responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados na execução da Prestação de Serviços, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pelo contraente público qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.

3. O cocontratante responde, ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por atos ou omissões das pessoas e entidades a que tenha recorrido, seja a que título for, para o cumprimento do contrato.

4. O cocontratante é responsável pelo cumprimento dos deveres de cuidado, de informação, de sigilo e, em geral, todos os que sejam instrumentais à execução das obrigações contratuais ainda que executadas por subcontratados.

5. A responsabilidade do cocontratante implica serem da sua conta, para além de danos emergentes e dos lucros cessantes, quaisquer despesas ou encargos por inobservância de disposições legais ou contratuais, cujo cumprimento, por força do contrato, incumbam ao cocontratante.

SECÇÃO II INCUMPRIMENTO

Cláusula 49.^a

Impossibilidade do cumprimento, mora e incumprimento definitivo

1. À impossibilidade do cumprimento, mora e incumprimento definitivo, aplica-se o disposto no RJSPT e no CCP.

2. Se o cocontratante cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, o contraente público notifica-o para,





dentro do prazo contratual, legal ou regulamentar fixado, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação.

3. Findo o prazo referido no número anterior sem que o cocontratante tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação do contraente público, este pode, mediante mera notificação àquele e independentemente de qualquer outra formalidade:

a) Optar por substituir-se ao cocontratante, promovendo, a expensas deste, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de terceiro, das atividades não executadas;

ou

b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o contrato nos termos deste caderno de encargos, do contrato, do RJSPTP e do CCP.

4. Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações do cocontratante conduzirem à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse do contraente público no contrato, o contraente público pode optar por resolver de imediato o contrato nos termos do disposto na cláusula 53.^a, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.

5. O disposto nos números anteriores não invalida a aplicação pelo contraente público das sanções previstas na Cláusula 50.^a, e/ou de desencadear qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.

Cláusula 50.^a

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução sancionatória do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, com observância das regras previstas nos artigos 325.º e 329.º do CCP e no artigo 45.º do RJSPTP, aplicar sanções em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do contraente público emitidas nos termos deste caderno de encargos, do contrato ou da lei.



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 62 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



2. Os incumprimentos do cocontratante, para efeitos do presente regime de penalizações, classificam-se em leves, graves e muito graves.

3. Consideram-se infrações leves, sancionáveis com sanção contratual pecuniária de €200 (duzentos euros) a € 2.000 (dois mil euros):

3.1. Não manter em perfeitas condições de higiene e limpeza todos os bens afetos ao serviço, com exclusão daqueles bens cuja responsabilidade de manutenção não cabe ao cocontratante nos termos deste caderno de encargos, do contrato ou da lei;

3.2. Descuidar o estado de conservação dos meios de comunicação utilizados para disponibilizar e divulgar aos clientes as informações legal ou contratualmente exigidas neste caderno de encargos e no contrato;

3.3. O atraso não superior ou igual a dois dias no fornecimento de documentos, dados ou informações obrigatórias nos termos deste caderno de encargos, do contrato, do RJSPTP ou do CCP, sendo cada dia de mora, ainda que incompleto, considerado como uma infração sancionável autonomamente;

3.4. O incumprimento do dever de fiscalização e de controlo da observância pelos utentes das condições de utilização dos transportes públicos rodoviários constantes da legislação aplicável, em especial do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, considerando-se cada situação singular registada (por passageiro) como uma infração sancionável autonomamente;

3.5. A conduta inadequada dos funcionários censurável, na sua relação com os utentes e o contraente público, sendo cada evento reportado com procedência como uma infração sancionável autonomamente;

3.6. O incumprimento da obrigação de reservar parte do vidro traseiro dos veículos afetos à prestação de serviços para colocação de informação institucional pelo contraente público;

3.7. O incumprimento dos indicadores de Informação ao Público (I, II, III e IV), presentes no Anexo V, relativos à disponibilização de informação atualizada sobre percursos, horários, tarifários e livros de reclamações. Ao incumprimento de cada indicador de Informação ao Público (I, II, III e IV),



corresponderá uma infração autónoma;

3.8. Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos números 3.4 e 3.5 e que resultem de um comportamento de culpa leve por parte do cocontratante, seu funcionário ou agente.

3.9. A taxa de execução mensal dos serviços previstos no contrato, calculada de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, for igual ou superior a 95% e inferior a 98%;

3.10. A taxa de execução mensal da oferta prevista no contrato, calculada de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, for igual ou superior a 95% e inferior a 98%.

4. Consideram-se infrações graves, sancionáveis com sanção contratual pecuniária de € 2.000€ (dois mil euros) a € 6.000 (seis mil euros):

4.1. O incumprimento da legislação em matéria de higiene e segurança no trabalho, segurança social e demais legislação aplicável às atividades inerentes à prestação de serviço, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;

4.2. O incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, no contrato, no RJSTP e no CCP, relativas à divulgação de informação ao público, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;

4.3. A violação do Plano de Operação, sendo cada dia, ainda que incompleto, de incumprimento, considerado como uma infração sancionável autonomamente;

4.4. Manter, por um período de tempo superior a duas horas, um veículo do material circulante em serviço com o respetivo sistema de bilhética avariado, sendo cada período de 30 (trinta) minutos que ultrapassa o limite de duas horas, ainda que incompleto, de incumprimento considerado como uma infração sancionável autonomamente;

4.5. Não registar, durante o tempo da falha do sistema de bilhética, as validações e a venda de títulos de transportes através de métodos alternativos adequados para o efeito;

4.6. Qualquer obstrução ao trabalho de inspeção do contraente público ou de outras autoridades



competentes, sendo cada dia, ainda que incompleto, de atraso causado a trabalhos de inspeção considerado como uma infração sancionável autonomamente;

4.7.O incumprimento das regras respeitantes à comunicação das alterações e anomalias que ponham em causa o regular e bom funcionamento do serviço, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;

4.8. A taxa de incumprimento mensal de horários (atrasos no início de serviço, imputáveis ao cocontratante), de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, for superior a 5% e inferior ou igual a 10%;

4.9. A taxa de incumprimento mensal de horários (atrasos no fim de serviço, imputáveis ao cocontratante), de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, for superior a 5% e inferior ou igual a 10%;

4.10. A taxa de incumprimento mensal de horários (adiantamentos no início de serviço, imputáveis ao cocontratante), de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, for superior a 2% e inferior ou igual a 5%;

4.11.Os desvios do itinerário estabelecido na rede, sem causa justificada, por cada veículo, sendo cada paragem não servida considerada como uma infração sancionável autonomamente;

4.12.O atraso superior a dois dias, mas inferior ou igual a 10 (dez) dias, no fornecimento de documentos, dados ou informações obrigatórios nos termos deste caderno de encargos, do contrato, do RJSPT e do CCP, ou daqueles solicitados pelo contraente público, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora que ultrapasse o limite de 2 (dois) dias considerado como uma infração sancionável autonomamente;

4.13.A falta de contratação ou renovação de qualquer das apólices de seguro que o cocontratante se encontre obrigado a subscrever, assim como o incumprimento das obrigações relativas a estas apólices, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;

4.14.Ter capital próprio negativo, sendo cada dia, ainda que incompleto, de incumprimento,



considerado como uma infração sancionável autonomamente;

4.15.O incumprimento das indicações, instruções, e/ou diretrizes do contraente público emitidas nos termos deste caderno de encargos, do contrato, do RJSPTP e do CCP, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;

4.16.O incumprimento, total ou parcial, pelo cocontratante, das obrigações previstas neste caderno de encargos, no contrato, no RJSPTP e no CCP, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;

4.17.O atraso no cumprimento dos prazos expressamente estabelecidos neste caderno de encargos, no contrato, no RJSPTP e no CCP, quando tal atraso se prolongue por mais de metade do prazo estabelecido para o cumprimento, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;

4.18. A violação, por parte do pessoal afeto à prestação de serviços, dos deveres de urbanidade para com os utentes;

4.19. O incumprimento da obrigação de apresentação da designação das linhas e destino na dianteira dos veículos em circulação.

4.20.Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nos pontos anteriores e nos números 3 e 5 que resultem de um comportamento de negligência grosseira por parte do adjudicatário, seu funcionário ou agente.

4.21. Não colaborar com a autoridade de transportes na elaboração dos reportes constantes do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de março;

4.22. Não colaborar com a autoridade de transportes na prestação de informação necessária à elaboração dos Relatórios públicos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro;

4.23. Não cumprir das obrigações relativas ao livro de reclamações, no formato físico e eletrónico, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, sem prejuízo dos meios de reclamação próprios;



4.24. A taxa de execução mensal dos serviços previstos no contrato, calculada de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, for igual ou superior a 90% e inferior a 95%;

4.25. A taxa de execução mensal da oferta prevista no contrato, calculada de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, for igual ou superior a 90% e inferior a 95%;

5.Consideram-se infrações muito graves, sancionáveis com sanção contratual de € 6.000 (seis mil euros) a € 20.000 (vinte mil euros):

5.1.O atraso no início da Exploração da Prestação de Serviços, designadamente por causa da falta dos meios humanos, materiais e certificações necessárias para a assunção plena de todas as obrigações da prestação de serviços no termo do Período de Transição por facto imputável ao cocontratante, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;

5.2.A falta de obtenção, manutenção, renovação ou reposição das licenças e autorizações necessárias à exploração, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora, considerada como uma infração sancionável autonomamente;

5.3.A falta de solicitação e obtenção prévia da autorização expressa do contraente público para a prática de atos que, nos termos deste caderno de encargos, do contrato ou da lei, depende de tal autorização, sendo cada dia, ainda que incompleto, da falta das referidas autorizações para a prestação de serviços, considerado como uma infração sancionável autonomamente;

5.4.A prática de tarifários ou emissão de títulos de transporte diferentes dos constantes neste caderno de encargos, no contrato ou na lei, impostos pelo contraente público nos termos regulamentares ou legalmente aplicáveis, sendo, cada ato de cobrança irregular ou de emissão ilegítima de títulos de transporte considerado como uma infração sancionável autonomamente;

5.5.A não admissão da entrada no material circulante de qualquer utente que reúna as condições para tal, sendo cada não admissão ilegítima, considerada como uma infração sancionável autonomamente;





5.6.A interrupção ou suspensão do serviço, por facto imputável ao cocontratante, salvo casos excepcionais admitidos neste caderno de encargos, no contrato ou na lei, sendo cada período de 60 (sessenta) minutos, ainda que incompleto, de interrupção ou suspensão indevida, considerado como uma infração sancionável autonomamente;

5.7.A não entrega dos montantes respeitantes à receita e devidas ao contraente público, nos termos deste caderno de encargos e do contrato, ainda que incompleto, de mora, considerado como uma infração autonomamente sancionável;

5.8.O atraso superior a dez dias no fornecimento de documentos, dados ou informações obrigatórios nos termos deste caderno de encargos, do contrato, do RJSPT e do CCP, ou daqueles solicitados pelo contraente público, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora que ultrapasse o limite de 10 (dez) dias considerado como uma infração sancionável autonomamente;

5.9.Sem prejuízo de acionamento de outros mecanismos legais que ao caso couber, a falsificação de qualquer informação ou documentos que o cocontratante deva facultar ao contraente público ou a outras autoridades competentes, sendo cada caso isolado identificado considerado como uma infração sancionável autonomamente;

5.10.A utilização do Material Circulante em desconformidade com os requisitos constantes deste caderno de encargos, do contrato ou dos regulamentar ou legalmente exigidos, e na proposta adjudicada, sendo cada dia, ainda que incompleto, de utilização desconforme de cada veículo do Material Circulante considerado como uma infração sancionável;

5.11.A não apresentação da documentação solicitada pelo contraente público necessária para a obtenção por este de quaisquer subsídios e/ou apoios financeiros no âmbito do objeto do contrato, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;

5.12.O incumprimento das regras de segurança rodoviária em vigor, sendo cada ato de incumprimento considerado como uma infração sancionável autonomamente;

5.13.A não reposição da caução acionada e utilizada pelo contraente público, nos termos previstos



no n.º 3 da cláusula 44.ª;

5.14. O incumprimento do determinado para a subcontratação e cessão da posição contratual previsto nos termos da cláusula 47.ª deste caderno de encargos;

5.15. Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nos pontos anteriores que resultem de um comportamento doloso por parte do cocontratante, seu funcionário ou agente;

5.16. A taxa de incumprimento mensal de horários (atrasos no início de serviço, imputáveis ao cocontratante), de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, for superior a 10%;

5.17. A taxa de incumprimento mensal de horários (atrasos no fim de serviço, imputáveis ao cocontratante), de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, for superior a 10%;

5.18. A taxa de incumprimento mensal de horários (adiantamentos no início de serviço, imputáveis ao cocontratante), de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, for superior a 5%;

5.19. A taxa de execução mensal dos serviços previstos no contrato, calculada de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, for inferior a 90%;

5.20. A taxa de execução mensal da oferta prevista no contrato, calculada de acordo com a fórmula referida no Anexo V a este Caderno de Encargos, for inferior a 90%;

6. A avaliação do cumprimento dos indicadores de desempenho será efetuada mensalmente ou semestralmente de acordo com o disposto no Anexo V.

7. A determinação da medida concreta da sanção, dentro dos limites supra referidos de cada categoria de infrações, é feita em função da gravidade da infração.

8. No caso de reincidência da mesma infração, os limites mínimo e máximo da sanção aplicável poderão ser elevados em um terço.

9. Sem que tal constitua um direito ou sequer uma legítima expectativa do cocontratante, o contraente público pode atenuar ou revogar, total ou parcialmente, qualquer sanção pecuniária



aplicada, quando se vier a verificar que a situação de incumprimento foi totalmente recuperada dentro do prazo definido na notificação referida no n.º 1 da cláusula anterior, e que o incumprimento não causou qualquer impacto significativo na realização das atividades incluídas no contrato.

10. O pagamento das sanções pecuniárias contratuais não isenta o cocontratante do cumprimento integral do contrato, nem de responsabilidade criminal, contraordenacional e civil a que eventualmente haja lugar, nem exclui o exercício do poder de fiscalização, de controlo e sancionatório de outras entidades que decorra da lei.

Cláusula 51.^a

Força Maior

1. Consideram-se casos de força maior, para efeitos do contrato, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, exteriores às Partes e independentes da sua vontade ou atuação, ainda que indiretos, e que não correspondam a riscos normais inerentes ao cumprimento do contrato, que comprovadamente impeçam o pontual cumprimento das obrigações contratuais, afetando negativamente a execução de atividades compreendidas neste caderno de encargos e no contrato.

2. Para os efeitos previstos no número anterior e sujeitos à verificação dos requisitos aí consagrados, consideram-se eventos de força maior, designadamente, atos de guerra ou subversão, insurreição, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, explosão nuclear, contaminação radioativa ou química, cataclismo, tremores de terra, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, ciclones, fogo, raio e inundações.

3. Não são considerados como casos de força maior, para efeitos do contrato, nomeadamente os seguintes eventos ou circunstâncias:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior nos termos do n.º 1 para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 70 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Incumprimento pelos trabalhadores do dever de prestação de serviços mínimos no caso de greves ou conflitos laborais referidos na alínea anterior;
- d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais, regulamentares ou do contrato;
- f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações disponibilizadas pelas Partes ao abrigo do contrato para a execução da Prestação de Serviços cuja causa ou propagação é imputável ao cocontratante.

4. Perante a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar eventos de força maior ao abrigo do disposto na presente cláusula, o cocontratante fica obrigado a:

- a) Dar conhecimento imediato, por escrito, ao contraente público, da ocorrência do evento de força maior;
- b) Fornecer, nos 10 dias imediatamente subsequentes à comunicação a que se refere a alínea anterior, informação, tão detalhada quanto possível, relativamente às circunstâncias do evento de força maior, incluindo sobre a natureza e alcance das obrigações cujo cumprimento seja ou possa ser afetado, atrasado ou impedido por tais circunstâncias, as medidas e prazo julgados necessários para mitigar e remediar tal situação de força maior e as suas consequências;
- c) Complementar e atualizar a informação referida na alínea anterior sempre que tenha



conhecimento de dados novos que sejam relevantes para a análise ou resolução do evento de força maior;

- d) Adotar diligentemente todas as medidas ao seu dispor que permitam mitigar todos os efeitos causados pelo evento de força maior, relevantes no contexto da Prestação de Serviços;
- e) Retomar o cumprimento integral das suas obrigações logo que tal se mostre possível, designadamente, logo que cesse o evento e/ou efeitos do evento de força maior.

CAPÍTULO XIV EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 52.^a

Extinção do contrato

Para além de outros fundamentos previstos neste caderno de encargos, no contrato, no RJSPTP e no CCP, o contrato extingue-se nos casos previstos nas cláusulas seguintes.

Cláusula 53.^a

Resolução do contrato por incumprimento contratual do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. Além de outros casos de violação reiterada ou grave, pelo cocontratante, das disposições deste



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 72 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



caderno de encargos, do contrato, do RJSPTP e do CCP, o contraente público pode resolver, a título sancionatório, o contrato, sem que o cocontratante tenha direito a qualquer indemnização, no caso de atraso total ou parcial, na realização das atividades incluídas no contrato ou declaração escrita do próprio cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

4. Sem prejuízo do disposto no CCP, a resolução opera mediante notificação enviada pelo contraente público ao cocontratante indicando o motivo justificativo da resolução.

5. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções contratuais ou legais ou de deduções em função dos níveis de desempenho que se mostrem devidas, quando se verificarem as situações que justifiquem a sua aplicação.

Cláusula 54.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

2. Sem prejuízo do disposto em contrário na lei ou no contrato, o cocontratante não pode interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do contrato, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pelo contraente público relativamente à transição das atividades incluídas no contrato para outra entidade, uma vez cessado o contrato, observando o disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 55.^a

Transição

O cocontratante compromete-se a cooperar e a estabelecer, com o contraente público e com os seus representantes ou delegados, todos os mecanismos necessários para assegurar a transição da(s) atividade(s) contratada(s) para a(s) entidade(s) que lhe suceder(ão), sem quebra de continuidade e com manutenção dos níveis de qualidade da(s) atividade(s) contratada(s), iniciando a





implementação dessas medidas de transição com a antecedência definida pelo contraente público até à sua conclusão na efetiva data da extinção do contrato.

CAPÍTULO XV

Resolução de litígios

Cláusula 56.^a

Foro competente

As Partes decidem que quaisquer questões relativas à interpretação, validade ou execução do contrato devem ser resolvidas por via judicial, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 57.^a

Não exoneração de cumprimento

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o cocontratante do pontual cumprimento do contrato e das determinações do contraente público emanada ao abrigo da lei ou do contrato, nem permite qualquer suspensão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no contrato, as quais devem continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final definitiva seja proferida pelo tribunal relativamente à matéria em causa.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Cláusula 58.^a

Dever de confidencialidade e objeto e prazo do dever de sigilo



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 74 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



- 1.O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4.O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. As obrigações de confidencialidade previstas neste artigo não se aplicam aos dados, informações e registos que:
 - a) Já sejam do domínio público aquando da receção dos mesmos por qualquer das Partes;
 - b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua receção por qualquer das Partes;
 - c) Qualquer das Partes prove ter já na sua posse legítima, quando da sua receção, sem terem sido diretamente obtidos da outra Parte;
6. Não constitui violação das obrigações de sigilo e confidencialidade que resultam da presente cláusula a utilização pelo contraente público de todos e quaisquer dados, informações e registos a que tenha ou possa vir a ter acesso em virtude do contrato, na preparação e lançamento de um ou mais futuros concursos públicos para a contratação de serviços com conteúdo ou objeto idêntico ou



relacionado ao do contrato, assim como a disponibilização desses dados, informações ou registos à entidade que venha a suceder ao cocontratante na exploração de todas ou algumas das atividades incluídas no objeto do contrato.

Cláusula 59.^a

Comunicações entre as partes

1. Quaisquer comunicações entre as Partes relativas ao contrato são sempre efetuadas por escrito, utilizando um dos seguintes meios:

- a) Carta registada com aviso de receção;
- b) Correio eletrónico;

2. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do contrato serão dirigidas aos seguintes contactos:

- a) O contraente público

Identificação: Município de Faro

Morada: Largo da Sé, 8004-001 Faro

Telefone: 289870870 e fax 289870039

Endereço de correio eletrónico geral@cmfaro.pt.

- b) O cocontratante

Identificação: [•]

Morada: [•]

Telefone: [•]

Endereço de correio eletrónico [•]

3. As Partes podem alterar os contactos indicados no número anterior, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, nos termos gerais da presente cláusula.

4. Qualquer comunicação feita por carta registada considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de receção indicada pelos serviços



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 76 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



postais.

5. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 60.^a

Contagem de prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as regras estabelecidas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 61.^a

Informação contabilística e financeira

1. A Cocontratante obriga-se a dispor de sistema de gestão contabilístico com informação desagregada relativamente a custos, receitas tarifárias e outros rendimentos associados ao serviço público de transportes contratualizado ao abrigo do presente procedimento, separando das restantes atividades que exerce e nos termos do previsto no Regulamento (CE) 1370/2007.

2. Obriga-se ainda a dispor de contabilidade e registos organizados e demais documentos e software devidamente auditados ou certificados nos termos exigidos pela legislação comercial e permitir a sua consulta pela Contraente Pública ou por qualquer outra entidade que esta indique para o efeito, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de fiscalização e controlo previstas no Contrato e na lei.

PARTE II

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO XVII

CLÁUSULAS TÉCNICAS



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 77 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



Cláusula 62.^a

Definição dos circuitos e periodicidade

- 1.As obrigações de serviço público decorrentes do contrato assentam no cumprimento de um serviço público de transporte rodoviário de passageiro, prestado no Concelho de Faro.
- 2.Os circuitos e as paragens a que se refere o número anterior encontram-se descritos no Anexo II.

Cláusula 63.^a

Alteração dos circuitos

- 1.O contraente público reserva-se o direito de proceder à alteração dos horários e circuitos identificados na cláusula anterior, nos limites estabelecidos pelo RJSPTP e pelo CCP.
- 2.A alteração mencionada no número anterior deverá ser comunicada por escrito ao cocontratante, com uma antecedência, sempre que possível, de 30 (trinta) dias.

Cláusula 64.^a

Frota

1. Os veículos utilizados na exploração dos serviços devem ser adequados ao fim a que se destinam, ter uma capacidade adequada à satisfação da procura e cumprir o disposto na legislação nacional e europeia aplicável.
2. A idade média da frota a alocar à exploração dos serviços, a cada momento, não pode ser superior a 192 meses.
- 3.Só poderão ser utilizados veículos de norma de emissão Euro IV ou superior.
- 4.Em caso de utilização de veículos elétricos ou híbridos, compete ao cocontratante obter as licenças e autorizações necessárias e desenvolver, instalar, disponibilizar, gerir e manter uma solução de carregamento dos veículos elétricos ou híbridos a utilizar nos serviços atribuídos.
- 5.Cada veículo utilizado na exploração dos serviços adjudicados deve ainda cumprir com os requisitos técnicos constantes da tabela seguinte:





Requisitos	Serviço Público
Idade média	192 meses
Motorização	Diesel (≥Euro IV), GNV, Híbrido, Célula de Hidrogénio ou Elétrica
Número de lugares sentados	Adequados à satisfação da procura
Número de lugares em pé	De acordo com a legislação aplicável e homologação do veículo
Aquecimento	Sim
Ar condicionado	Sim
Sistema de Bilhética	Sim
Sistema de Apoio à Exploração	Sim
Painel digital exterior de indicação de destinos	Sim
Assentos almofadados	Sim
Ambientador /Desodorizante	Sim
Painel digital a bordo	Sim
com indicação de nome da próxima paragem e ligação a outros serviços de transporte	Sim
Aviso sonoro a bordo com indicação de nome da próxima paragem e ligação a outros serviços de transporte	Sim
Acesso e transporte de um passageiro em cadeira de rodas	Sim, em pelo menos 25% da frota afeta ao serviço, no mínimo de 2 veículos
Informação aos passageiros no interior do veículo	Sim, mediante proposta a efetuar pelo cocontratante e aprovada pelo contraente público
Espaço para acomodação de duas bicicletas de utentes dos transportes	Sim

6.Os veículos afetos à prestação do serviço deverão estar devidamente caracterizados, ostentando uma cor uniforme e imagem exterior que identifique o serviço prestado a acordar pelo cocotratante e contraente público, sendo a respetiva aquisição e colocação da responsabilidade do cocontratante.

7.É da responsabilidade do cocontratante a substituição por veículo de categoria e motorização



equivalente ou superior, que este garantirá, de qualquer das viaturas que estejam impossibilitadas de circular, quaisquer que sejam as causas.

8.Os veículos afetos à prestação do serviço deverão estar dotados de Sistema de localização GPS que permita ao contraente público uma verificação remota do cumprimento dos circuitos e horários percorridos.

9.O cocontratante obriga-se a assegurar que a percentagem da frota utilizada na exploração do restante Serviço Público esteja preparada para acessibilidade e transporte de 1 (um) passageiro em cadeira de rodas em cada veículo.

10.Caso a percentagem de veículos preparados para acessibilidade e transporte de passageiros em cadeira de rodas, prevista na proposta, seja inferior a 100% (cem por cento), o transporte de passageiros com cadeira de rodas efetua-se nas mesmas linhas e horários das circulações, mediante a realização, pelos passageiros que pretendam de tal serviço, de uma pré-reserva com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, através do número de apoio ao cliente, website ou app, indicando a Linha e o horário da Circulação de ida e de volta relativamente à qual pretende efetuar a pré-reserva.

11.Em cada dia, o cocontratante deverá efetuar a gestão da frota por forma a mobilizar os veículos preparados para o transporte de cadeira de rodas para as linhas relativamente às quais tenham sido realizadas pré-reservas, nos termos do número anterior.

12.No caso de um passageiro pretender realizar uma pré-reserva de viagem com cadeira de rodas para um dia em que os veículos preparados para o efeito estejam já pré-reservados para outras linhas, o cocontratante deverá informar o passageiro de outras datas disponíveis para o efeito.

13.As tarifas para passageiros com cadeira de rodas não têm qualquer sobretaxa face ao tarifário geral em vigor.

14.As pré-reservas de serviços de transporte de passageiros com cadeiras de rodas deverão ser registadas no Sistema de Gestão de Reservas.



Cláusula 65.^a

Manutenção dos veículos

O cocontratante garantirá a limpeza, reparação e manutenção (humanos e oficiais) dos veículos que prestam o serviço objeto do contrato, garantido sempre a sua plena funcionalidade e operacionalidade, assim como a segurança dos passageiros.

Cláusula 66.^a

Motoristas

- 1.Os motoristas devem possuir habilitação legal para o efeito e para este procedimento devem garantir: carta de condução, registo criminal, carta de qualificação passada pelo IMT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes IP) e certificado de aptidão de motoristas.
- 2.Os motoristas deverão acautelar uma condução confortável e segura para os utilizadores do transporte público e demais utilizadores da via pública.
- 3.A apresentação do pessoal em serviço deve ser de modo devidamente identificado através de fardamento próprio com identificação visível do nome do motorista.
- 4.O pessoal em serviço deve usar de cortesia na relação com o público e deve ser detentor de conhecimentos relevantes sobre os transportes públicos (rede, tarifário, paragens) e a proximidade a pontos de interesse.

Cláusula 67.^a

Postos de venda

- 1.O cocontratante deve realizar a venda de títulos de transporte a bordo do Material Circulante e ter, no mínimo, 2 (dois) posto(s) de atendimento, a venda de títulos de transporte e carregamento de passes, localizados no Terminal Rodoviário/Interface de Faro e na Loja do Cidadão na cidade de Faro.
2. Após a devida autorização do contraente público, é da inteira e exclusiva responsabilidade do





cocontratante a instalação, a expensas suas, dos postos de venda identificados nos termos do número anterior.

3.A formação dos funcionários de atendimento assim como a assistência técnica no posto de venda e o transporte de impressos, documentos é da responsabilidade do cocontratante.

4. O contraente público pode dispensar temporária ou definitivamente a instalação de algum dos postos de venda exigidos neste caderno de encargos e contrato.

Cláusula 68.^a

Seguros

1.É da responsabilidade do cocontratante assegurar, através de contratos de seguro, a cobertura de todos os danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação objeto do contrato, nos termos e nas condições estabelecidas na legislação aplicável.

2.O contraente público pode exigir a qualquer momento prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços apresentá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a sua notificação.

Cláusula 69.^a

Relatórios, outras obrigações e direitos do prestador de serviço

1.Sem prejuízo do disposto nos termos da cláusula 13.^a deste caderno de encargos, o cocontratante procederá à emissão de um relatório estatístico mensal que reporte os principais indicadores de procura e custos, entre os quais devem constar:

- 2.1.Quilómetros realizados por linha e mês;
- 2.2.Passageiros transportados por dia e mês, por linha;
- 2.3.Passageiros transportados por dia e mês, por paragem;
- 2.4.Receita mensal discriminada por tipo de títulos de transporte;





2.5. Isenções/reduções de pagamento existentes;

2.6. Intervenções de manutenção que ocorreram no mês que conduzam a substituição de veículo.

3. No final de cada mês e no termo do contrato o cocontratante procederá ao fornecimento de ficheiro de clientes com passe emitido. O ficheiro de utentes com passe deverá: registar quantidades por tipo de passe, assegurar o cumprimento dos critérios de redução de preço (idoso e estudante), garantir elementos de identificação e contactos (morada postal, telefone, e-mail).

Cláusula 70.^a

Publicidade

1. No âmbito da prestação de serviços o cocontratante pode proceder à exploração de publicidade no material circulante, desde que devidamente licenciada pelo contraente público e pagas as respetivas taxas fixadas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro, pelo cocontratante.

2. O retorno para o contraente público da percentagem da receita auferida pelo cocontratante com a publicidade referida no número anterior, será o correspondente ao valor constante da proposta apresentada.

Cláusula 71.^a

Sistema de acesso controlado de passageiros

1. O sistema de acesso controlado de passageiros é composto pelo conjunto de meios, equipamentos e materiais indispensáveis à emissão e venda dos títulos de transporte identificados no presente caderno de encargos, bem como dos meios indispensáveis à sua validação, controlo e fiscalização.

2. O cocontratante será responsável por manter a informação de bordo atualizada, afixada em sítio bem visível e em boas condições para consulta dos passageiros.

3. São consideradas as modalidades de bilhetes pré-comprados, bilhetes individuais, assinatura mensal, sénior e estudante, assim como outros títulos de transporte a deliberar, conforme previsto





no n.º 3 da presente cláusula, nomeadamente títulos de transporte com possibilidade de integração intermodal e de âmbito turístico.

Cláusula 72.^a

Paragens de passageiros, placas toponímicas e central de camionagem

1. Paragens com abrigo de passageiros

1.1. O cocontratante deverá assegurar que todas as paragens equipadas com abrigo para passageiros disponham da seguinte informação, a qual deverá ser atualizada sempre que necessário:

1.1.1. Uma placa toponímica no topo do abrigo;

1.1.2. Mapa esquemático completo da rede, com identificação clara da paragem em que se encontra e das ligações multimodais existentes, nomeadamente com estações ferroviárias e pontos de paragem de serviços expresso;

1.1.3. Informação esquemática sobre cada linha que sirva a paragem em questão, incluindo:

1.1.3.1. Percurso esquemático da linha (sujeito à disponibilidade de espaço).



Figura 1 - Exemplo de mapa esquemático de percursos de carreiras



Figura 2 - Exemplo de mapa completo da rede

1.1.3.2. Horários da linha.

1.1.3.3. Identificação clara da paragem em que se encontra.

1.1.4. Informação sobre Títulos e Tarifas do Serviço Público.

1.1.5. Mapa de zonas tarifárias do Serviço Público.

1.1.6. Contacto do serviço de apoio ao cliente, por via telefónica e endereço de correio eletrónico.

1.1.7. Endereço do website e app do adjudicatário e website e app do adjudicante (caso exista).

1.1.8. Um alvo QR Code dinâmico uninominal para cada paragem (diferenciado por sentido) que redirecione para uma página específica do website ou app do adjudicatário, centrado na paragem em questão, onde conste um mapa interativo de linhas, percursos, paragens e horários e às possíveis ligações multimodais, nomeadamente as referentes às estações ferroviárias ou pontos de paragem de serviços expresso.



1.1.9. Informação sobre os direitos dos passageiros.

1.2. No caso de paragens providas de abrigos de passageiros, a responsabilidade pela sua manutenção é do Município; assim como a instalação de novos abrigos em locais a definir.

1.3. O adjudicatário deverá articular-se e obter aprovação do Município relativamente à localização específica de cada paragem, bem como quanto à instalação dos meios físicos e informativos na via pública e nos respetivos abrigos.

1.4. Dado o regime de não exclusividade previsto para a prestação de serviços, as paragens aqui referidas poderão ser utilizadas por outros operadores fora do âmbito do presente contrato, devendo, no entanto, haver prévia coordenação entre o cocontratante e o contraente público, de modo a evitar a sobreposição de horários e a eficácia da informação transmitida aos passageiros.

2. Paragens sem abrigo de passageiros

2.1. O cocontratante deverá assegurar que todas as paragens que não sejam providas de abrigo de passageiros disponham da seguinte informação, a qual deverá ser atualizada sempre que necessário:

2.1.1. Uma placa toponímica no topo do poste, cuja responsabilidade de colocação é Município de Faro.

2.1.2. Informação esquemática sobre cada linha que sirva a paragem em questão, incluindo:

2.1.2.1. Percurso esquemático da linha (sujeito à disponibilidade de espaço).

2.1.2.2. Horários da linha.

2.1.2.3. Identificação clara da paragem em que se encontra;

2.1.3. Informação sobre Tarifas de bordo.

2.1.4. Contacto do serviço de apoio ao cliente, por via telefónica e endereço de correio eletrónico.

2.1.5. Endereço do website e app do cocontratante e website e app do contraente público (caso exista).

2.1.6. Um alvo QR Code dinâmico uninominal para cada paragem (diferenciado por sentido) que redirecione para uma página específica do website ou app do cocontratante, centrado na paragem em questão, onde conste um mapa interativo de linhas, percursos, paragens e horários e às possíveis





ligações multimodais, nomeadamente as referentes às estações ferroviárias ou pontos de paragem de serviços expresso.

2.2.O cocontratante deverá articular-se e obter aprovação do Município relativamente à localização específica de cada paragem, bem como quanto à instalação dos meios físicos e informativos na via pública.

2.3.Dado o regime de não exclusividade previsto para a prestação de serviços, as paragens aqui referidas poderão ser utilizadas por outros operadores fora do âmbito do presente contrato, devendo, no entanto, haver prévia coordenação entre o cocontratante e o contraente público, de modo a evitar a sobreposição de horários e a eficácia da informação transmitida aos passageiros.

3.Placas toponímicas

3.1.As placas toponímicas do Serviço Público deverão incluir, em ambas as faces, de forma legível:

3.1.1.O logotipo/marca/identificação do Serviço Público.

3.1.2.O nome identificador da paragem (relacionado com o local onde se encontra).

3.1.3.O código uninominal da paragem (diferenciado por sentido).

3.1.4.O código da zona tarifária em que se encontra (caso aplicável).

3.1.5.O código das linhas que efetuam serviço na paragem em questão e designação do respetivo término (de forma diferenciada em cada sentido).

4.Interface de Faro

4.1.O terminal rodoviário/Interface de Faro, a localizar conforme plantas constantes do Anexo VI, é propriedade do contraente público, o qual mantém os poderes de gestão sobre o mesmo.

4.2. O cocontratante obriga-se a utilizar o terminal rodoviário/Interface de Faro de acordo e em obediência ao previsto e fixado nos termos do Regulamento de Utilização a disponibilizar pelo contraente público, e do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro disponibilizado no link do site do Município https://cms-cm-faro.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/FINANCAS/regulamento.pdf

4.3.Nas zonas de espera do Interface de Faro deverão ser afixadas as seguintes informações:



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 87 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



4.3.1. Mapa esquemático completo da rede, com identificação clara da paragem em que se encontra e das ligações multimodais existentes, nomeadamente com estações ferroviárias e pontos de paragem de serviços expresso.

4.3.2. Informação esquemática sobre cada linha que sirva a paragem em questão, incluindo:

4.3.2.1. Percurso esquemático da linha (sujeito à disponibilidade de espaço).

4.3.2.2. Horários da linha.

4.3.2.3. Identificação clara da paragem em que se encontra.

4.3.3. Informação sobre Títulos e Tarifas do Serviço Público.

4.3.4. *Mapa de zonas tarifárias do Serviço Público.*

4.3.5. Contacto do serviço de apoio ao cliente, por via telefónica e endereço de correio eletrónico.

4.3.6. Endereço do website e app do cocontratante.

4.3.7. Um alvo QR Code dinâmico uninominal para cada paragem do interface (diferenciado por sentido) que redirecione para uma página específica do website ou app do adjudicatário, centrado na paragem em questão, onde conste um mapa interativo de linhas, percursos, paragens e horários e às possíveis ligações multimodais, nomeadamente as referentes às estações ferroviárias ou pontos de paragem de serviços expresso.

4.3.7. Informação sobre os direitos dos passageiros.

4.3.8. O Interface de Faro poderá ser utilizado por outros serviços de transporte de passageiros fora do âmbito do presente contrato, devendo, no entanto, haver prévia coordenação entre estes utilizadores, o contraente público e o cocontratante, de modo a evitar a sobreposição de horários e a eficácia da informação transmitida aos passageiros, também para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei N.º 140/2019, de 18 de setembro.





ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I – BILHÉTICA

ANEXO II - CIRCUITOS E PARAGENS - Anexo_II.zip

ANEXO III - TÍTULOS DE TRANSPORTE

ANEXO IV - TARIFÁRIOS

ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO

ANEXO VI – TERMINAL RODOVIÁRIO/INTERFACE



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

**Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo**

Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal

Página 89 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



ANEXO I

Bilhética

I.SISTEMA DE BILHÉTICA

1.O Sistema de Bilhética sem contacto deverá respeitar os seguintes requisitos:

Requisito	Descrição
Suportes de títulos a utilizar	Os cartões sem contacto a utilizar deverão ser do tipo MIFARE (ISO/IEC 14443 Tipo A)..
Compatibilidade de leitura de cartões e sistemas	O Sistema de Bilhética deverá estar preparado para a leitura e validação:•De cartões do tipo MIFARE (ISO/IEC 14443 Tipo A);•De cartões do tipo CALYPSO (ISO/IEC 14443 Tipo B).
Registo de dados	O Sistema de Bilhética deverá estar integrado com o Sistema de Apoio à Exploração e, em cada validação, deverá ser registado na base de dados do Sistema de Bilhética, no mínimo, a identificação do suporte do título de transporte, o tipo de título de transporte, a linha, o sentido, a paragem, o tarifário na origem e o número de percursos validados, a data e a hora.
Modelo de dados	O modelo de dados a utilizar no Sistema de Bilhética deverá ser aberto (não proprietário).
Chaves de segurança	Todas as transações registadas pelo Sistema de Bilhética deverão estar protegidas por chaves de segurança digital
Edição/atualização de tarifários	O Sistema de Bilhética deverá permitir ao adjudicatário realizar livremente a atualização e edição do tarifário, mapa de títulos e zonamentos tarifários
Fiscalização comercial	O Sistema de Bilhética deverá dispor de terminais móveis para realização de ações de fiscalização da fraude e evasão tarifária



Listas negras/brancas	O Sistema de Bilhética deverá permitir a funcionalidade de criação de listas negras e listas brancas.
Sistema Central	O Sistema de Bilhética deverá dispor de um Sistema Central de gestão que compile toda a informação reportada pelos módulos embarcados em cada veículo.
Monitorização	O Sistema de Bilhética deverá incluir funcionalidades de monitorização do estado de funcionamento dos módulos embarcados, bem como a geração automática de alertas perante situações anómalas.
Consultas e relatórios	Sistema de Bilhética deve permitir o armazenamento e consulta de todas as transações e registos (clientes, cartões, vendas, carregamentos, validações, fiscalizações, eventos, alarmes, etc.) e dispor de uma eficiente e completa ferramenta de realização de consultas e produção de relatórios, permitindo que sejam realizadas com base em múltiplos critérios de pesquisa (por data/hora, nº de cartão, tipo de título, turnos, linhas, sentido, circulação, paragem, estado, etc.). Os resultados das consultas e relatórios devem ser apresentados de forma graficamente estruturada, com faculdade de exportação para ficheiros em formato excel.
Reporte	O Sistema de Bilhética deverá permitir gerar de forma automática (sem intervenção/edição manual) e auditável, os relatórios previstos na cláusula 13.ª Relatórios de Reporte mensal, trimestral e anual.
Faturação	O Sistema de Bilhética deverá estar integrado com o Sistema de Gestão Comercial do cocontratante, permitindo a emissão automática de faturação e a correspondente emissão de ficheiros SAFT-PT, em cumprimento das normas emitidas pela Autoridade Tributária.
Backup	Sistema de Bilhética deverá realizar o backup automático de toda a informação, designadamente através da cloud, com uma periodicidade mínima diária.
Informação ao Público	O Sistema de Bilhética deverá transmitir, de forma permanentemente



	atualizada, as informações necessárias para alimentar o website e a app, bem como as previstas no capítulo relativo à “transmissão de dados para informação ao público”.
Manuais	O Sistema de Bilhética deverá conter manuais de usuário e manuais técnicos que descrevam de forma adequada o modelo de dados, a arquitetura e o modo de funcionamento do sistema.

2.Compete ao cocontratante assegurar que o Sistema de Bilhética e todos os procedimentos e bases de dados associados cumprem integralmente a legislação nacional e comunitária respeitante à proteção de dados pessoais.

3.O cocontratante obriga-se a facultar ao contraente público um acesso remoto ao Sistema Central de Gestão do Sistema de Bilhética, com possibilidade de utilização de todas as funcionalidades de consulta e produção de relatórios (e respetivo download), sem permissões para edição de dados. O acesso remoto deverá ainda permitir realizar o download de todas as bases de dados utilizadas no Sistema de Bilhética.

II-INTEROPERABILIDADE DO SISTEMA DE BILHÉTICA

1.O Sistema de Bilhética do cocontratante deverá ser interoperável com os sistemas de bilhética sem contacto dos demais operadores, nomeadamente os intermunicipais e inter-regionais, permitindo aos passageiros utilizar títulos de transporte intermodais, caso eles venham a ser criados.

2.O Sistema de Interface deverá respeitar todos os requisitos aplicáveis ao Sistema de Bilhética.

3.A interoperabilidade deverá ser assegurada, no mínimo, com base em cartões MIFARE (ISO/IEC 14443 Tipo A).

4.Para o efeito, o cocontratante obriga-se a assegurar todos os procedimentos necessários à



Largo da Sé,

8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870

Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt

www.cm-faro.pt

Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

Largo de São Francisco,39

8000-142 Faro, Portugal

Página 92 de 112

Tel.: 289 870 880

Fax: 289 870 012

diu@cm-faro.pt



implementação e operacionalização da interoperabilidade do Sistema de Bilhética, designadamente:

4.1.1.Coordenar todas as ações necessárias junto dos demais operadores, por forma a operacionalizar a interoperabilidade entre os sistemas de bilhética, designadamente negociar e acordar uma minuta de protocolo relativo às especificações técnicas, ações e procedimentos a implementar, incluindo o respetivo calendário de responsabilidades, o qual deverá ser submetido à aprovação do adjudicante previamente à sua assinatura.

4.1.2.Desenvolver e implementar o Sistema de Interface entre o Sistema de Bilhética do cocontratante e os sistemas de bilhética sem contacto implementados nos restantes operadores, com todas as funcionalidades (hardware e software) necessárias a assegurar a interoperabilidade entre os sistemas.

4.1.3.Adquirir as chaves de segurança digital necessárias ao sistema de bilhética interoperável e realizar a sua gestão.

4.1.4.Manter o contraente público informado sobre o estado do processo de implementação da interoperabilidade entre sistemas de bilhética, prestando-lhe todas as informações que lhe forem requeridas a este respeito.

4.1.5. A implementação dos desenvolvimentos e atualizações dos sistemas de bilhética (software e hardware) dos restantes operadores envolvidos, necessários à interoperabilidade entre os sistemas, compete aos respetivos operadores.

4.1.6.Caso se demonstre que a interoperabilidade com o sistema de bilhética sem contacto de algum operador é tecnicamente inviável, ou caso algum operador recuse a concretização da interoperabilidade, o cocontratante pode solicitar ao contraente público a exoneração do cumprimento do disposto no número anterior, mediante apresentação de documento emitido pelo integrador contratado pelo cocontratante, de documento emitido pelo integrador contratado pelo operador e de documento emitido pelo próprio operador com os respetivos fundamentos.

4.1.7.O cocontratante obriga-se realizar as ações e procedimentos necessários à operação,



manutenção e gestão do sistema de bilhética interoperável, designadamente:

4.1.7.1. Acordar e celebrar com os demais operadores um protocolo relativo aos procedimentos técnicos, administrativos e financeiros inerentes à emissão, venda, carregamento, validação, apuramento da repartição de receitas (tendo por base o disposto no Anexo III, reporte e acerto de contas entre operadores relativamente aos títulos de transporte intermodais.

4.1.7.2. Operar, manter e gerir o Sistema de Interface entre os sistemas de bilhética, incluindo todos os custos a ele inerentes.

4.1.7.3. Realizar o apuramento do acerto de contas entre os operadores, relativo à repartição de receitas dos títulos intermodais, e realizar o acompanhamento e registo centralizado dos fluxos financeiros daí resultantes entre operadores.

4.1.7.4. Emitir um reporte mensal e anual relativo à comercialização e utilização de eventuais títulos intermodais, bem como quanto ao acerto de contas entre operadores relativo à repartição de receitas de títulos intermodais. Tal reporte deverá ser remetido a todos os operadores abrangidos e ao contraente público.

4.1.8. Compete ao cocontratante assegurar que o Sistema de Interface e todos os procedimentos e bases de dados associados cumprem integralmente a legislação nacional e comunitária respeitante à proteção de dados pessoais.

4.1.9. O cocontratante obriga-se a facultar ao contraente público um acesso remoto ao Sistema de Interface, com possibilidade de utilização de todas as funcionalidades de consulta e produção de relatórios (e respetivo download), sem permissões para edição de dados. O acesso remoto deverá ainda permitir realizar o download de todas as bases de dados utilizadas no Sistema de Bilhética.

III-SISTEMA DE APOIO À EXPLORAÇÃO (SAE)

1. Todos os veículos utilizados na exploração do Serviço Público devem dispor de Sistema de



Largo da Sé,

8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870

Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt

www.cm-faro.pt

Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

Largo de São Francisco, 39

8000-142 Faro, Portugal

Página 94 de 112

Tel.: 289 870 880

Fax: 289 870 012

diu@cm-faro.pt



Apoio à Exploração (SAE), em permanente estado de funcionamento.

2.O Sistema de Apoio à Exploração deverá cumprir, designadamente, com os seguintes requisitos:

Requisito	Descrição
Registo de dados	O Sistema de Apoio à Exploração deverá registar, de forma permanente, no mínimo, a localização do veículo, a Tipologia de Circulação, a linha, o sentido, a circulação (segundo o horário em vigor), a paragem, a data/hora, a matrícula do veículo, o turno, as distâncias percorridas, as velocidades e eventos.
Localização de veículos	A localização de cada veículo deverá ser obtida através de sistema GPS e/ou Galileo. Quando cada veículo atravessa uma zona-sombra, a sua localização deve ser estimada através de odómetro ou outro tipo de tecnologia.
Zonas sombra	O Sistema de Apoio à Exploração deverá permitir gerar um mapa das zonas-sombra verificadas na área da prestação de serviços.
Integração com o Sistema de Bilhética	O Sistema de Apoio à Exploração deverá estar integrado com o Sistema de Bilhética.
Modelo de dados	O modelo de dados a utilizar no Sistema de Apoio à Exploração deverá ser aberto (não proprietário).
Sistema Central	Sistema de Apoio à Exploração deverá dispor de um Sistema Central de gestão que compile toda a informação reportada pelos módulos embarcados em cada veículo
Transmissão da localização de veículos em tempo real	Cada módulo embarcado do Sistema de Apoio à Exploração deverá transmitir ao Sistema Central, em tempo real, a localização e demais informações relevantes relativas a cada veículo.
Posto de comando de tráfego	O Sistema de Apoio à Exploração deverá dispor de um posto de comando de tráfego, suportado num Sistema de Informação Geográfica,



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

	responsável pela gestão integrada do Serviço Público, que monitorize o estado dos serviços prestados em tempo real, designadamente quanto ao cumprimento de serviços/horários e estado das viaturas, introduzindo as adaptações que se revelarem necessárias face a novas exigências.
Edição/atualização de dados da rede	O Sistema de Apoio à Exploração deverá permitir ao cocontratante realizar livremente a atualização e edição das bases de dados relativas à exploração do Serviço Público, designadamente linhas, variantes e parcelares, percursos, horários e circulações, paragens, frota de veículos, turnos, etc.
Monitorização	O Sistema de Apoio à Exploração deverá incluir funcionalidades de monitorização do estado de funcionamento dos módulos embarcados, bem como a geração automática de alertas perante situações anómalas.
Consultas e relatórios	O Sistema de Apoio à Exploração deve permitir o armazenamento e consulta de todas as transações e registos (no mínimo quanto à localização dos veículos, Tipologia de Circulação, linha, sentido, circulação (segundo o horário em vigor), paragem, data/hora, matrícula do veículo, turno, distâncias percorridas, velocidades e eventos) e dispor de uma eficiente e completa ferramenta de realização de consultas e produção de relatórios, permitindo que sejam realizadas com base em múltiplos critérios de pesquisa (por data/hora, linha, circulação, sentido, paragem, turnos, veículo, etc). Os resultados das consultas e relatórios devem ser apresentados de forma graficamente estruturada, com faculdade de exportação para ficheiros em formato excel.
Reporte	O Sistema de Apoio à Exploração deverá permitir gerar de forma automática (sem intervenção/edição manual) e auditável os relatórios previstos na cláusula 13ª Relatórios de reporte mensal, trimestral e anual.
Backup	O Sistema de Apoio à Exploração deverá realizar o backup automático de



Largo da Sé,

8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 96 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



	toda a informação, designadamente através da cloud, com uma periodicidade mínima diária.
Informação ao Público	O Sistema de App deverá transmitir, de forma permanentemente atualizada, as informações necessárias para alimentar o website e a app.
Manuais	O Sistema de Apoio à Exploração deverá conter manuais de usuário e manuais técnicos que descrevam de forma adequada o modelo de dados, a arquitetura e o modo de funcionamento do sistema.

3.O cocontratante obriga-se a facultar ao adjudicante um acesso remoto ao Sistema Central de Gestão do Sistema de Apoio à Exploração, com possibilidade de utilização de todas as funcionalidades de consulta e produção de relatórios (e respetivo download), sem permissões para edição de dados. O acesso remoto deverá ainda permitir realizar o download de todas as bases de dados utilizadas no Sistema de Bilhética.

IV-WEBSITE

1.Deverá ser desenvolvido um website pelo cocontratante a expensas suas, através de acordo entre o cocontratante e contraente público.

2.O website do cocontratante deverá cumprir, no mínimo, com os seguintes requisitos:

Requisito	Descrição
Domínio	Localização em domínio “.pt” a indicar pelo contraente público.
Início da Prestação de Serviços	Disponibilização de informação geral sobre a entrada em exploração do serviço.
Alertas em tempo real	Disponibilização de alertas em tempo real relativos a constrangimentos ou supressões de Circulações.
Mapa da rede	Disponibilização de um mapa interativo da rede, nas modalidades de:





DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

	• Representação esquemática da rede. • Representação da rede sobreposta a um mapa de Faro.
Informação por linha	Disponibilização de, no mínimo, a seguinte informação por linha:• Mapa dos percursos e paragens por linha. • Informação em tempo real, com base num mapa interativo, da localização dos autocarros ao serviço da linha em questão. • Horários por linha, incluindo discriminação por paragem.
Informação por paragem	Disponibilização de, no mínimo, a seguinte informação por paragem: • Linhas que servem a paragem. • Horários das linhas que servem a paragem. • Informação em tempo real, com base num mapa interativo, da localização dos autocarros ao serviço das linhas que servem a paragem em questão.
Títulos, tarifas e cartões	• Deverá ser disponibilizada informação sobre cartões, títulos e tarifas do Serviço Público. • Deverá ser disponibilizada informação e formulários relativos ao modo de requisição e emissão de cartões e títulos mensais.
Rede de vendas	Disponibilização de informação sobre localização, horários e contactos da rede de vendas.
Apoio ao cliente e reclamações	Disponibilização de: • Contactos de apoio ao cliente por via eletrónica e por telefone. • Formulário para apresentação de reclamações.
Direitos dos passageiros	Disponibilização de informação relativa ao contrato de transporte e direitos dos passageiros, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável.
Idioma	Todos os conteúdos do website deverão ser disponibilizados, no mínimo, nas línguas Portuguesa e Inglesa.
Backup	O website deverá realizar o backup automático de toda a informação, designadamente através da cloud, com uma periodicidade mínima



Largo da Sé,

8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo

Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal

Página 98 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



	diária.
Manuais	O website deverá conter manuais de usuário e manuais técnicos que descrevam de forma adequada o modelo de dados, a arquitetura e o modo de funcionamento do sistema.

V – APP

1. Deverá ser desenvolvido uma app pelo cocontratante a expensas suas, através de acordo entre o cocontratante e contraente público.

2. A app do cocontratante deverá cumprir, no mínimo, com os seguintes requisitos:

Requisito	Descrição
Sistema Operativo	Ser compatível, no mínimo, com sistema operativo Android e ter uma utilização gratuita
Designação/Marca	Ter uma designação baseado na marca do Serviço Público que vier a ser indicada pelo contraente público.
Início da Prestação de Serviços	Disponibilização de informação geral sobre a entrada em exploração do serviço.
Alertas em tempo real	Disponibilização de alertas em tempo real relativos a constrangimentos ou supressões de Circulações
Mapa da rede	Disponibilização de um mapa da rede interativo nas modalidades de: • Representação esquemática da rede. • Representação da rede sobreposta a um mapa de Faro.
Informação por linha	Disponibilização de, no mínimo, a seguinte informação por linha: • Mapa dos percursos e paragens por linha. • Informação em tempo real, com base num mapa interativo, da localização dos autocarros ao serviço da linha em questão. • Horários por linha, incluindo discriminação por paragem
Informação por paragem	Disponibilização de, no mínimo, a seguinte informação por paragem:



	•Linhas que servem a paragem. •Horários das linhas que servem a paragem. •Informação em tempo real, com base num mapa interativo, da localização dos autocarros ao serviço das linhas que servem a paragem em questão.
Títulos, tarifas e cartões	•Deverá ser disponibilizada informação sobre cartões, títulos e tarifas do Serviço Público. •Deverá ser disponibilizada informação e formulários relativos ao modo de requisição e emissão de cartões e títulos mensais.
Rede de vendas	Disponibilização de informação sobre localização, horários e contactos da rede de vendas.
Apoio ao cliente e reclamações	Disponibilização de: •Contactos de apoio ao cliente por via eletrónica e por telefone. •Formulário para apresentação de reclamações.
Direitos dos passageiros	Disponibilização de informação relativa ao contrato de transporte e direitos dos passageiros, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável.
Idioma	Todos os conteúdos da app deverão ser disponibilizados, no mínimo, nas línguas Portuguesa e Inglesa.
Backup	A app deverá realizar o backup automático de toda a informação, designadamente através da cloud, com uma periodicidade mínima diária.
Manuais	A app deverá conter manuais de usuário e manuais técnicos que descrevam de forma adequada o modelo de dados, a arquitetura e o modo de funcionamento do sistema.

VI -TRANSMISSÃO DE DADOS PARA INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

1.O cocontratante obriga-se a implementar todos os procedimentos técnicos e administrativos



Largo da Sé,

8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 100 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



para assegurar a transmissão de dados do Sistema de Bilhética e do Sistema de Apoio à Exploração para alimentar um website e/ou uma app para dispositivos móveis que congregue a informação ao público relativa aos transportes públicos de Faro, se e quando o contraente público vier a desenvolver aquelas plataformas informáticas.

2.A transmissão de dados para alimentação das plataformas informáticas de informação ao público do contraente público deverá respeitar as normas GTFS Static (disponível em <http://developers.google.com/transit/gtfs>), GTFS Realtime (disponível em <http://developers.google.com/transit/gtfs-realtime>) e incluir a extensão translations.txt (PT/ENG), destinada à funcionalidade multilíngua (disponível em <http://developers.google.com/transit/gtfs/reference/gtfs-extensions>).

3.O cocontratante obriga-se ainda a disponibilizar feeds públicos para alimentação de motores de busca e outros websites que prestem informações ao público relativas a serviços de transportes, de acordo com as normas GTFS Static, GTFS Realtime e extensão translations.txt (PT/ENG), os quais devem ser submetidos às seguintes plataformas:

3.1.<https://transit.land/>

3.2.<http://transitfeeds.com/>

3.3.<http://www.transitwiki.org/>

3.4.Serviços de mapas online do tipo Google Maps, Openstreetmap e Mapas Sapo.



Largo da Sé,

8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870

Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt

www.cm-faro.pt

Nif: 506 579 425

Departamento de Infraestruturas e Urbanismo

Largo de São Francisco,39

8000-142 Faro, Portugal

Página 101 de 112

Tel.: 289 870 880

Fax: 289 870 012

diu@cm-faro.pt



ANEXO II
Circuitos e paragens

Os documentos constantes no ficheiro ANEXO II.zip, nomeadamente os constantes das seguintes pastas:

- a) 01_Linhas_Paragens_shp
- b) 02_Linhas_Paragens_kmz
- c) 03_Mapa_Geral_Rede
- d) 04_Fichas_Linhas
- e) 05_Produção_Veic.Km



ANEXO III

Títulos de transporte

1.A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, define os seguintes títulos de transporte a serem disponibilizados pelo cocontratante:

1.1.«Título de transporte intermodal», o título de transporte que confere o direito à utilização do serviço público de transporte de passageiros explorado por diversos operadores, de diferentes modos, em linhas, redes ou áreas geográficas determinadas, podendo resultar da iniciativa de dois ou mais operadores de serviço público ou de imposição da autoridade de transportes competente;

1.2.«Título de transporte monomodal», o título que confere o direito à utilização do serviço público de transporte de passageiros explorado por um único operador de serviço público, em linhas, redes ou áreas geográficas atribuídas a esse operador.

1.3. A disponibilização de Títulos de transporte deve ainda obedecer ao disposto na Portaria n.º 298/2018 de 19 de novembro e Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, bem como na legislação aplicável que lhes vier a suceder.

1.4.Nos termos da legislação em vigor, o cocontratante deve comercializar, no mínimo, bilhetes simples e passes mensais, os quais podem ser de linha ou de rede e válidos para um número ilimitado ou limitado de viagens, exigindo-se neste último caso a existência de um passe válido para 44 viagens.

2.Títulos intermodais

2.1.O cocontratante deve disponibilizar passes intermodais, combinados entre as linhas por ele exploradas e pelos operadores responsáveis pela exploração dos transportes.

3.Títulos bonificados

3.1.O cocontratante obriga-se a comercializar os seguintes Títulos bonificados, cujas condições são as constantes da legislação aplicável:

3.1.1.Passe 4_18€escola.tp, criado pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro na sua redação atual;



Largo da Sé,

8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870

Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt

www.cm-faro.pt

Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

Largo de São Francisco,39

8000-142 Faro, Portugal

Página 103 de 112

Tel.: 289 870 880

Fax: 289 870 012

diu@cm-faro.pt



3.1.2.Passe sub23@escola.tp, criado pelo Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto na sua redação atual;

3.1.3.Todos os demais Títulos bonificados que venham a ser aprovados pelo Estado;

3.1.4.Todos os demais títulos bonificados que venham a ser aprovados pelo órgão competente mediante regulamento próprio.

4.Cartões de suporte

4.1.O cocontratante deve disponibilizar aos utilizadores cartões de suporte sem contacto para o carregamento de Títulos mensais e pré-comprados.

4.2.Os preços de venda ao público relativos à comercialização/emissão dos cartões de suporte não podem ser superiores a:

4.2.1.Bilhete de bordo: suporte gratuito.

4.2.2.Cartão de suporte simples para bilhetes pré-comprados: 0,50 €.

4.2.3.Cartão de suporte plastificado e personalizado para passes mensais ou bilhetes pré-comprados: 5,00 €.

4.3.A emissão e entrega dos cartões de suporte personalizados não poderá exceder o prazo de 5 dias.

4.4.O cocontratante pode propor ao contraente público, sujeito a aprovação deste, a criação de uma modalidade de emissão urgente de cartões de suporte personalizados, mediante o pagamento de uma taxa de urgência.

5.Tarifário do serviço público

5.1.O cocontratante deverá explorar o serviço público praticando o tarifário constante do Anexo IV.

5.2.Os valores dos tarifários a praticar constantes do Anexo IV referem-se ao ano 2020, sendo, os tarifários a praticar nos anos subsequentes, atualizados nos termos previstos na Taxa de Atualização Tarifária (TAT), decorrente da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro e Declaração de Retificação n.º 39/2018, de 12 de dezembro, assim como pelo disposto no Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, e aprovados pelo contraente público.



Largo da Sé,

8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870

Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt

www.cm-faro.pt

Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

Largo de São Francisco,39

8000-142 Faro, Portugal

Página 104 de 112

Tel.: 289 870 880

Fax: 289 870 012

diu@cm-faro.pt



- 5.3.Os bilhetes de bordo deverão ser adquiridos no interior do veículo e em numerário.
- 5.4.Os restantes títulos de transporte poderão ser adquiridos nos pontos de venda indicados pelo contraente público, devendo ser permitida a utilização de numerário, multibanco e MBWay.
- 6.O produto das tarifas cobradas aos utentes pela utilização do transporte coletivo ou o resultado das vendas de quaisquer outros módulos constitui integralmente receita do contraente público.
- 7.O produto da venda dos títulos de transporte é creditado em conta bancária a designar pelo contraente público, associando o respetivo documento contabilístico de suporte no prazo máximo de 15 dias contados a partir do mês àquele a que a receita diz respeito.
- 8.Caso o cocontratante não dê cumprimento ao disposto nos n.ºs 6 e 7 da presente cláusula, o contraente público, independentemente das sanções previstas na cláusula 50.ª, poderá reter o pagamento das faturas por prazo superior ao previsto neste caderno de encargos até que termine o incumprimento por parte do cocontratante.



Largo da Sé,

8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

**Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo**

Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal

Página 105 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



ANEXO IV
Tarifários

TARIFÁRIO A PRATICAR – BASE 2020

2020	Bilhetes Simples		
	Preço Arredondado às Milésimas	Preço de Venda ao Público	
	1-mar-20	1-mar-20	
KMS	Inteiro	Inteiro	Meio
Até 2	1,052 €	1,05 €	0,55 €
3 e 4	1,428 €	1,45 €	0,70 €
5 e 6	1,902 €	1,90 €	0,95 €
7 e 8	2,113 €	2,10 €	1,05 €
9 e 10	2,212 €	2,20 €	1,10 €
11 e 12	2,317 €	2,30 €	1,15 €
13 e 14	2,422 €	2,40 €	1,20 €
15 e 16	2,594 €	2,60 €	1,30 €
17 e 18	2,790 €	2,80 €	1,40 €
19 e 20	2,948 €	2,95 €	1,45 €
21 e 22	3,212 €	3,20 €	1,60 €
23 e 24	3,370 €	3,35 €	1,70 €
25 a 28	3,580 €	3,60 €	1,80 €
29 a 32	3,811 €	3,80 €	1,90 €
33 a 36	4,053 €	4,05 €	2,05 €
37 a 40	4,317 €	4,30 €	2,15 €
41 a 44	4,398 €	4,40 €	2,20 €
45 a 48	4,499 €	4,50 €	2,25 €
49 a 52	4,649 €	4,65 €	2,30 €
53 a 56	6,195 €	6,20 €	3,10 €
57 a 60	6,265 €	6,25 €	3,15 €
61 a 65	6,671 €	6,65 €	3,35 €
66 a 70	6,724 €	6,70 €	3,35 €
71 a 75	6,830 €	6,85 €	3,40 €
76 a 80	7,041 €	7,05 €	3,50 €
81 a 85	7,200 €	7,20 €	3,60 €
86 a 90	7,315 €	7,30 €	3,65 €
91 a 95	7,477 €	7,50 €	3,75 €



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

96 a 100	7,581 €	7,60 €	3,80 €
101 a 110	7,942 €	7,95 €	3,95 €
111 a 120	8,003 €	8,00 €	4,00 €
121 a 130	8,108 €	8,10 €	4,05 €
131 a 140	8,421 €	8,40 €	4,20 €
141 a 150	8,522 €	8,50 €	4,25 €
151 a 160	8,673 €	8,65 €	4,35 €
161 a 170	8,723 €	8,70 €	4,35 €
171 a 180	8,824 €	8,80 €	4,40 €
181 a 190	9,215 €	9,20 €	4,60 €
191 a 200	9,267 €	9,25 €	4,65 €
201 a 210	9,581 €	9,60 €	4,80 €
211 a 220	9,634 €	9,65 €	4,80 €
221 a 230	9,686 €	9,70 €	4,85 €
231 a 240	9,739 €	9,75 €	4,85 €
241 a 250	9,843 €	9,85 €	4,90 €
251 a 260	9,924 €	9,90 €	4,95 €
261 a 270	10,123 €	10,10 €	5,05 €
271 a 280	10,424 €	10,40 €	5,20 €
281 a 290	10,524 €	10,50 €	5,25 €
291 a 300	10,674 €	10,65 €	5,35 €
301 a 310	10,774 €	10,75 €	5,40 €
311 a 320	10,924 €	10,90 €	5,45 €
321 a 330	11,374 €	11,35 €	5,70 €
331 a 340	11,974 €	11,95 €	6,00 €
341 a 350	12,124 €	12,10 €	6,05 €

2020	Automatizadas			
	Preço Arredondado às Milésimas		Preço de Venda ao Público	
Kms	Bilhetes a Bordo	Pré-Comprado inteiro (10 viagens)	Bilhetes a Bordo	Pré-Comprado inteiro (10 viagens)
	1-mar-20	1-mar-20	1-mar-20	1-mar-20
Até 2	2,370 €	11,506 €	2,35 €	11,50 €
3 e 4	2,370 €	11,506 €	2,35 €	11,50 €



Largo da Sé,

8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo

Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal

Página 107 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

5 e 6	2,370 €	14,794 €	2,35 €	14,80 €
7 e 8	2,370 €	14,794 €	2,35 €	14,80 €
9 e 10	3,422 €	17,953 €	3,40 €	17,95 €
9 e 10	3,422 €	17,953 €	3,40 €	17,95 €
11 e 12	3,422 €	17,953 €	3,40 €	17,95 €
13 e 14	3,422 €	17,953 €	3,40 €	17,95 €
15 e 16	4,317 €	23,026 €	4,30 €	23,05 €
17 e 18	4,317 €	23,026 €	4,30 €	23,05 €
19 e 20	4,317 €	23,026 €	4,30 €	23,05 €
21 e 22	4,317 €	23,026 €	4,30 €	23,05 €
23 e 24	4,528 €	30,114 €	4,55 €	30,10 €
29 a 32	4,528 €	30,114 €	4,55 €	30,10 €
33 a 36	4,842 €	34,476 €	4,85 €	34,50 €
37 a 40	4,842 €	34,476 €	4,85 €	34,50 €
41 a 44	4,926 €	42,043 €	4,95 €	42,05 €
45 a 48	4,926 €	42,043 €	4,95 €	42,05 €
49 a 52	4,926 €	42,043 €	4,95 €	42,05 €
53 a 56	5,775 €	51,503 €	5,80 €	51,50 €
57 a 60	5,775 €	51,503 €	5,80 €	51,50 €
61 a 65	5,775 €	51,503 €	5,80 €	51,50 €
66 a 70	5,775 €	51,503 €	5,80 €	51,50 €
71 a 75	5,775 €	51,503 €	5,80 €	51,50 €
76 a 80	5,775 €	51,503 €	5,80 €	51,50 €
81 a 85	5,775 €	51,503 €	5,80 €	51,50 €
86 a 90	6,179 €	53,821 €	6,20 €	53,80 €
91 a 95	6,179 €	53,821 €	6,20 €	53,80 €
96 a 100	6,179 €	53,821 €	6,20 €	53,80 €

2020	Assinatura Mensal de Linha	
	Preço Arredondado às Milésimas	Preço de Venda ao Público
KMS	1-mar-2020	1-mar-2020
Até 4	28,134 €	28,15 €
5 a 8	40,221 €	40,20 €
9 a 12	50,778 €	50,80 €
13 a 16	62,837 €	62,85 €
17 a 20	72,935 €	72,95 €
21 a 24	83,482 €	83,50 €
25 a 28	93,862 €	93,85 €
29 a 32	101,692 €	101,70 €
33 a 36	110,640 €	110,65 €



Largo da Sé,

8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo

Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal

Página 108 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

37 a 40	115,619 €	115,60 €
41 a 44	120,196 €	120,20 €
45 a 48	125,026 €	125,05 €
49 a 52	128,687 €	128,70 €
53 a 56	132,908 €	132,90 €
57 a 60	137,032 €	137,05 €
61 a 80	139,653 €	139,65 €
81 a 100	142,586 €	142,60 €
101 a 150	145,026 €	145,05 €
151 a 200	147,459 €	147,45 €

Para número ilimitado de viagens



Largo da Sé,

8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas e
Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 109 de 112

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
diu@cm-faro.pt



ANEXO V
Indicadores de desempenho

Indicador		Descrição	Cálculo	Periodicidade	Responsável pela obtenção da informação	Nível mínimo exigido
A. Indicadores de desempenho						
D1	Fiabilidade I	Taxa de execução dos serviços previstos no contrato	[Número de serviços de transporte realizados] / [Número de serviços de transporte programados]	Mensal	Cocontratante	98% de realização dos serviços programados
D2	Fiabilidade II	Taxa de execução da oferta prevista no contrato	[Número de veículos-km realizados] / [Número de veículos-km programados]	Mensal	Cocontratante	98% de realização dos serviços programados
D3	Pontualidade I	Taxa de incumprimento de horários (atrasos no início do serviço, imputáveis ao cocontratante)	[Número de serviços de transporte com atrasos, imputáveis ao cocontratante, no início do serviço, superiores ou igual a 10 minutos] / [Número de serviços de transporte realizados]	Mensal	Cocontratante	95% de serviços realizados sem atraso
D4	Pontualidade II	Taxa de incumprimento de horários (atrasos no fim do serviço, imputáveis ao cocontratante)	[Número de serviços de transporte com atrasos, imputáveis ao cocontratante, no fim do serviço, superiores ou igual a 10 minutos] / [Número de serviços de transporte realizados]	Mensal	Cocontratante	95% de serviços realizados sem atraso
D5	Pontualidade III	Taxa de incumprimento de horários (adiantamentos no início de serviço, imputáveis ao cocontratante)	[Número de serviços de transporte com adiantamentos, imputáveis ao cocontratante, no início do serviço, superiores ou igual a 5 minutos] / [Número de serviços de transporte realizados]	Mensal	Cocontratante	98% de serviços realizados sem adiantamento
D6	Pontualidade IV	Taxa de incumprimento de horários (adiantamentos no fim de serviço, imputáveis ao cocontratante)	[Número de serviços de transporte com adiantamentos, imputáveis ao cocontratante, no fim do serviço, superiores ou igual a 5 minutos] / [Número de serviços de transporte realizados]	Mensal	Cocontratante	-
D7	Informação ao público (I)	Disponibilização de informação atualizada sobre percursos	Informação disponibilizada nos diferentes canais de comunicação do concessionários: website; terminais; paragens e abrigos (análise amostral realizada sem prévio conhecimento do operador)	Semestral	Contraente Público	informação atualizada em 100% dos locais verificados
D8	Informação ao público (II)	Disponibilização de informação atualizada sobre horários	Informação disponibilizada nos diferentes canais de comunicação do concessionários: website; terminais; paragens e abrigos (análise amostral realizada sem prévio conhecimento do operador)	Semestral	Contraente Público	informação atualizada em 100% dos locais verificados
D9	Informação ao público (III)	Disponibilização de informação atualizada sobre tarifários	Informação disponibilizada nos diferentes canais de comunicação do concessionários: website; terminais; paragens e abrigos (análise amostral realizada sem prévio conhecimento do operador)	Semestral	Contraente Público	informação atualizada em 100% dos locais verificados
D10	Informação ao público (IV)	Disponibilização de livro de reclamações	Disponibilização de livro de reclamações nos pontos de atendimento ao público (análise amostral realizada sem prévio conhecimento do operador)	Semestral	Contraente Público	livro de reclamações disponível em 100% dos locais verificados



ANEXO VI

Terminal Rodoviário e/ou Interface

LOCALIZAÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO / INTERFACE

FIGURA 1 - IMAGEM DE SATÉLITE DO TERMINAL

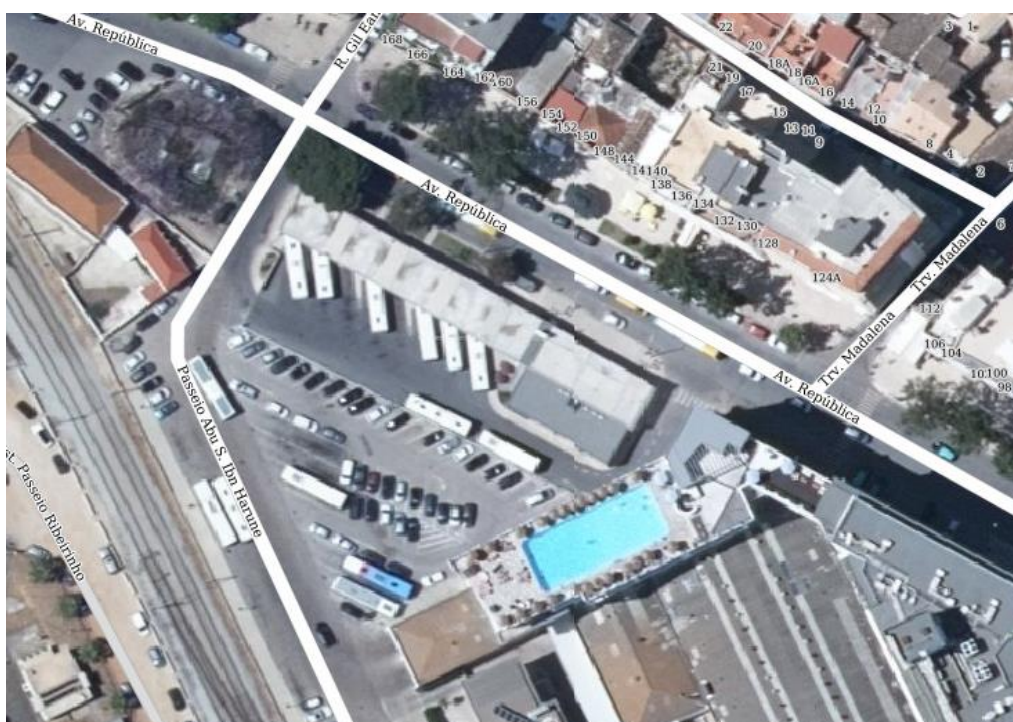




FIGURA 2 - ESTUDO DE ÁREA PARA TERMINAL RODOVIÁRIO

